



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

0177

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.423

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Gabinete do Vice-Governador, Casa Civil da Governadoria e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Educação

CONCORRÊNCIAS Nºs. 85-9.9.006 E DINORT - 166.0.001/93

Da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás

RESOLUÇÃO Nº 21/93 E CONTRATOS

Da Assembléia Legislativa

TOMADA DE PREÇOS TPA/DAF-010/93 E DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL

Da Telecomunicações do Pará S/A - Telepará

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93-PVC

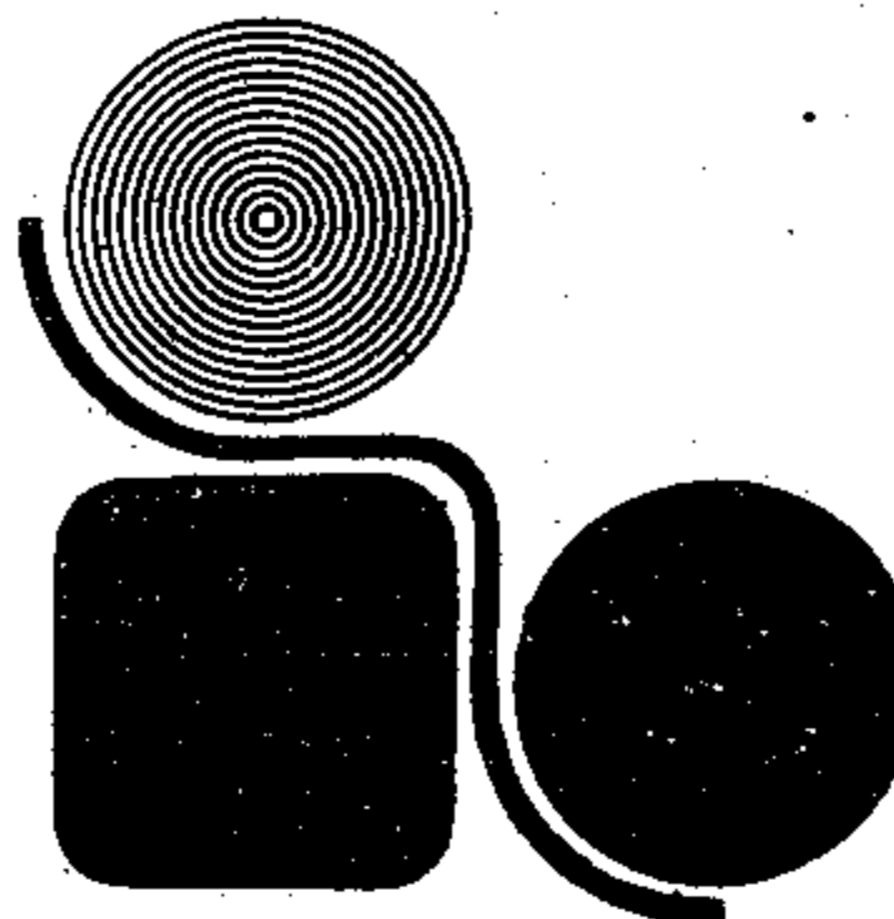
Da Companhia Docas do Pará - CDP

ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado-a.I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Decreto nº 1096, de 24 de setembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de janeiro de 1993.

Onde se lê:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	MATRÍCULA	REF.
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FRANCO	CAMETÁ	AD2-VIII	AD3	054.8685-010	I

Leia-se:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	MATRÍCULA	REF.
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FRANCO	CAMETÁ	AD2-VII	AD3	054.8685-010	VIII

CP93/0015304-8

ERRATA

DECRETO Nº 1096 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de janeiro de 1993.

Onde se lê:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	MATRÍCULA	REF.
HELENA GUIMARÃES CARVALHO	BRAGANÇA	AD-3 II	AD-4	0370762-010	I

Leia-se:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	MATRÍCULA	REF.
HELENA CARVALHO GUIMARÃES	BRAGANÇA	AD-3 II	AD-4	0370762-010	I

CP93/0015312-9

GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 006/93 - GVG DE 01 DE MARÇO DE 1993
O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 11, de 04 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, na forma do que estabelece o artigo 29 da Lei Federal nº 8.214, de 24.07.91, nenhum servidor poderia ser demitido no período compreendido entre o 1º dia do quarto mês anterior às eleições e o término do mandato do Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 11, de 04.02.1993, foi autorizada a prorrogação dos contratos temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que ainda prevalecem as razões que justificaram a contratação dos servidores temporários.

RESOLVE:

PRORROGAR até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.1993, o contrato administrativo do seguinte servidor.

OTÁVIO ROSEVEL GONÇALVES - Ag. Portaria.
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Ordenador de Despesas da Vice-Governadoria
(G. Reg. nº 45.005)

CP93/0014195-3

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 008/93 - CCG, DE 04 DE MARÇO DE 1993.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia - ISAE, da Fundação Getúlio Vargas, até ulterior deliberação a Socióloga DYRCÉLIA KOURY PALMEIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de março de 1993.

Manoel de Nazareth Sant'Anna Ribeiro
MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

CP93/0015320-0

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0008, DE 09 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Art. 11 do Decreto nº 734 de 07 de abril de 1992, e

CONSIDERANDO a defasagem dos valores das diárias concedidas aos servidores públicos, civis e militares e a necessidade de ajustá-las de forma a atingir aos objetivos para o qual foi instituída,

RESOLVE:

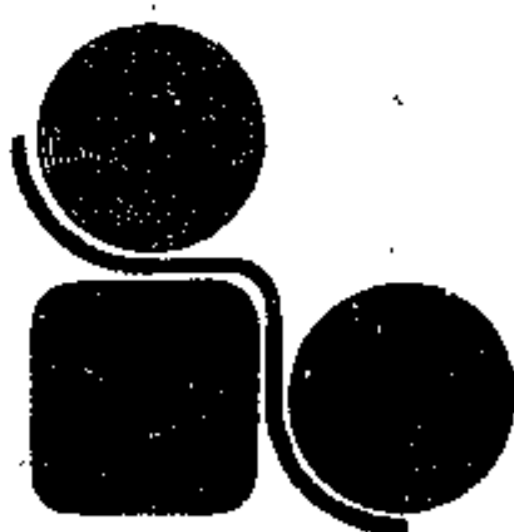
I - Alterar os Anexos I e II da Portaria nº 0003 de 17 de fevereiro de 1993, que passarão a vigorar com os valores das tabelas, em anexo.

II - Os valores constantes da presente Portaria, passam a vigorar a partir da data da publicação.

III - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 09 de março de 1993.

Gileno Müller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP93/0015296-3



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital	CR\$ 635.636,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 1.941.811,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$ 349.255,00
Preço por página	CR\$ 69.152.490,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$ 39.000,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$ 14.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 6.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS (TERRITÓRIO NACIONAL)

PESSOAL CIVIL

NÍVEL	- 1 -	- 2 -	- 3 -
GRUPO DE LOCALIDADES	SECRETÁRIOS DE ESTADO E EQUIVALENTES	CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES CÓDIGOS : GEP-DAS-010.4; GEP-DAS-010.5; GEP-DAS-010.6 E GEP-DAS-010.3	CARGOS DE DIR. E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGOS : GEP-DAS-010.2; DAS-010.1; TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES
GRUPO A	643.548,00	573.821,00	537.957,00
GRUPO B	703.767,00	603.348,00	753.140,00
GRUPO C	1.032.872,00	918.109,00	860.727,00
GRUPO D	1.165.358,00	1.035.874,00	971.132,00
GRUPO E	1.291.089,00	1.147.637,00	1.075.909,00
GRUPO F	1.534.886,00	1.364.343,00	1.279.071,00
GRUPO G	1.406.486,00	1.250.211,00	1.172.072,00
GRUPO H	1.650.820,00	1.467.395,00	1.369.246,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS (TERRITÓRIO NACIONAL)

PESSOAL MILITAR

NÍVEL	- 1 -	- 2 -	- 3 -	- 4 -	- 5 -
GRUPO DE LOCALIDADES	OFICIAIS SUPERIORES: CORONEL, TENENTE-CORONEL E MAJOR	OFICIAL INTERMEDIO: DIÁRIO CAPITÃO	OFICIAIS SUBALTERNOS: 1º E 2º TENENTES E CAPITÃO RANTE A OFICIAL	SUB-OFICIAIS: SUB-TENENTE, SARGENTO E ALUNO OFICIAL	CABD E SOLDADO
GRUPO A	286.910,00	268.979,00	251.047,00	233.115,00	215.182,00
GRUPO B	401.674,00	376.370,00	351.465,00	326.365,00	301.255,00
GRUPO C	459.055,00	430.364,00	401.672,00	372.982,00	344.290,00
GRUPO D	517.937,00	485.366,00	453.194,00	420.823,00	388.453,00
GRUPO E	573.818,00	537.955,00	502.090,00	466.226,00	430.362,00
GRUPO F	682.171,00	639.535,00	596.899,00	554.263,00	511.629,00
GRUPO G	625.105,00	586.036,00	546.966,00	507.898,00	468.829,00
GRUPO H	733.697,00	684.623,00	641.985,00	596.129,00	550.273,00

* A Tabela de Diárias do respectivo Grupo, compreende metade da Diária de alimentação e da Diária de pousada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93 - DEPAD/SEAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participam da tomada de preços nº 001/93 - DEPAD/SEAD, para compra de "Cartões Alimentação" para atender aos servidores da SEAD, do julgamento da fase de habitação preliminar:

1 - LICITANTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS A FASE DE ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- a.1-TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
- a.2-EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
- a.3-CARDAPIO S/C LTDA

Belém, 09 de março de 1993.

ANA LÚCIA BENTES MOCQUEIRA
Presidente da Comissão

CP93/0014377-8

SUBSTITUIR MEMBRO DE COMISSÃO

Port.nº 084 de 08.03.93 - Designar **Maria Oneide Bentes de Souza**, mat.nº 0001686-029, Economista, para substituir **Pedro Afonso Santana de Andrade**, mat.nº 0198102-016, como membro da Comissão de Licitação instituída, através da Port.nº 031 de 15.01.93. CP93/0014209-7

REPREENDER

Port.nº 088 de 09.03.93 - Repreender de acordo com o art. 181, inciso I, combinado com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, o servidor **Roberto Otávio Brito Serrão**, mat.nº 5137829-018, Ag. de Portaria. CP93/0014211-9
Port.nº 089 de 09.03.93 - Repreender de acordo com o art. 181, inciso I, combinado com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, o funcionário **Juscelino Nazaré Moura Farias**, matrícula nº 5289785-017, Ag. de Portaria. CP93/0014212-7

SUBSTITUIÇÃO

Port.nº 090 de 09.03.93 - Designar **Eduardo Antonio Cunha Bastos**, mat.nº 0003123-020, Consultor Jurídico, para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3, Assessor, período de 03.03 a 02.04.93. CP93/0014203-8

ERRATA

Port.nº 080 de 04.03.93 - que conc. suprimento de Fundos a **Maria Oneide Bentes de Souza**, mat.nº 0001686-029, Economista

Onde se lê:

13101 03 07 021 2023 3132	CR\$ 2.500.000,00
13101 03 07 021 2023 3120	CR\$ 500.000,00
	CR\$ 3.000.000,00

Leia-se:

13101 03 07 021 2023 3132	CR\$ 3.000.000,00
13101 03 07 021 2023 3120	500.000,00
TOTAL	CR\$ 3.500.000,00

(G.Reg.45.016)

CP93/0014204-6

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 679/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o período letivo estipulado em Lei.

CONSIDERANDO que a Carga Horária a ser cumprida deverá ser de 720 h/a para 180 dias letivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer a estabilidade requerida e, em consequência, determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento de salários e vantagens, compensados os valores pagos na rescisão contratual, inclusive a título de FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela recorrida/reclamada na quantia de Cr\$16.638,04 sobre o valor de Cr\$800.000,00.

AC. Nº 829/93
PROC. TRT RO 3470/92
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Dra. Gizele Apolara Rêgo e Outros
RECORRIDO : LOURIVALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e Outros

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO.
 Há desvio de função quando o empregado, embora registrado em determinado cargo, na realidade trabalha em função diversa, executando tarefas alheias às suas atribuições. Hipótese de ajudante de operação de campo que trabalhava como auxiliar de vigilância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 830/93
PROC. TRT RO 3436/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MANOEL FERREIRA CHAVES FILHO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO
 À falta de prova do tempo de serviço anterior ao anotado na Carteira de Trabalho, a reclamação é improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramemória da reclamada às fls. 41/42, porque subscrita por profissional não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 831/93
PROC. TRT RO 3562/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Geraldo e outros
RECORRIDA : I. N. CRESPIIN INDUSTRIAL S/A.
Advogado : Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DISCORDÂNCIA DOS SUBSTITUÍDOS.
 Manifestada em juízo a discordância dos substituídos com os termos de reclamação proposta por sindicato, declara-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, porque o exercício da substituição processual, pela entidade sindical, não anula a livre manifestação de vontade dos titulares do direito material.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 832/93
PROC. TRT RO 3570/92
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARCELINO SOUZA PINHEIRO
Advogado : Dr. João José Geraldo
RECORRIDA : ATALAXIA VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

EMENTA : DOCUMENTOS.
 Incumbe ao reclamante apresentar, com a inicial, os documentos em que se funda a pretensão. A irregularidade, não sanada em tempo oportuno, importa na improcedência do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conceder isenção do pagamento das custas ao reclamante e conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 833/93
PROC. TRT ED 982/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogada : Drª. Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO : ESTEVAN DE CAMPOS PINHEIRO
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeita-los por não haver nenhuma omissão ou dúvida a sanar no v. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme os fundamentos.

AC. Nº 834/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3275/92
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada

Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
RECORRIDOS : JANICE HELENA DA SILVA CRUZ E OUTROS (09) Reclamantes
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada
Advogada : Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento

EMENTA : é assegurado, na mudança do regime jurídico, a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91. A 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a sentença quanto a exclusão da lide do Estado do Amapá; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 835/93
PROC. TRT ED 984/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Juares Rabello Soriano de Mello e outros
EMBARGADO : MARTINHO JOSÉ ALVES ABDORAL
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeita-los por não haver omissão na decisão embargada; por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC a reverter em favor do embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 836/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3132/92
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDO-RECLAMANTE : ROMULO FONTENELLE MORBAC
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da CJJ para declarar inconstitucionalidade de lei; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Antonia Serra, rejeitar ainda a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem

divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 837/93
PROC. TRT ED 815/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : ANTÔNIO ROGÉRIO LEITÃO FONSECA
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Matos e outros
EMBARGADA : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ABROPECUÁRIA - COPAGRO
Advogada : Drª. Suzy Elizabeth C. Koury e outra

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para sanar a contradição entre a fundamentação e a conclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração dar-lhes provimento, por entender que houve contradição entre a fundamentação e a conclusão do v. Acórdão 33/93, determinando que seja incluída na parte conclusiva do v. Acórdão a limitação da incidência das diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de abril/88, até Julho de 1988 e da URP de maio/88, até outubro de 1988.

AC. Nº 838/93
PROC. TRT RO 2547/92
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : CIMENTOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA
Advogado : Dr. Márcilio Felgueiras Vianna e outro

JOSÉ PONTES BASTOS
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Ajusta-se a sentença, adequando-a às provas dos autos e à luz da legislação vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, argüida em contra-razões pela reclamada, fundada em deserção, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e Relator, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Revisor que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de participação nos lucros dos anos de 1987 a 1990; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 839/93
PROC. TRT REX OFF 3356/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTES : ANTONIO CARLOS PIMENTEL TOBIAS E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Considerar irrelevante a remessa ao Pleno quanto às URPs de abril e maio/88; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e limitar as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 840/93
PROC. TRT RO 110/92
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOSÉ VALBER SALES LIMA
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Drª Cléia Santos de Abreu e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 841/93
PROC. TRT REX OFF E RD 3748/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. Aladio Costa Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : IRICINA CAVALCANTE BARROSA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Cleber José das Neves Reis e Outros.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Revisor e Vicente José Malheiros da Fonseca, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 842/93
PROC. TRT AI 2424/92
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGEFRANCO FILHO
ABRAVANTE : CLUBE DO RENO
Advogado : Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro e outros
ABRAVADO : ALTEIR DE SOUZA CALDAS
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros.

EMENTA : DESERÇÃO - Não tendo sido comprovada a efetivação do depósito ad recursus no prazo para interposição do apelo, não pode ser dado seguimento a este, porque deserto (art. 79, da Lei nº 5.584/79).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

AC. Nº 843/92
PROC. TRT RO 3398/92

ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : R. MEDELLIN
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e de coisa julgada, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças e reflexos decorrentes do IPC de março/90, bem como excluir os efeitos da condenação aos substituídos que não trabalhavam em junho/87 e fevereiro/89, conforme a fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no órgão de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 844/93
PROC. TRT REX OFF E RD 3224/92
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA LUCIA MORAES NOGUEIRA E OUTROS (19)
Advogado : Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho

EMENTA : É assegurado, na mudança de regime jurídico, a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei nº 8142/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 845/93
PROC. TRT RO 2279/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outro

Advogado : DÁRIO AUGUSTO FONSECA
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A opção pela retroatividade do FGTS, a partir de 1º de Janeiro de 1967, não faz subsistir a aplicação progressiva de juros, posto que cessados os efeitos da Lei 5.107/66, em virtude de sua revogação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", argüida pela CAPAF, à falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento aos recursos da CAPAF e do reclamante e dar em parte provimento ao do BASA para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de juros do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 846/93
PROC. TRT REX OFF E RD 2635/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMARA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : CARLOS ALBERTO DA SILVA E SOUZA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Relator rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal; sem divergência, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 847/93
PROC. TRT REX OFF E RD 3600/92
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : FRANCISCO GUEDES DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Fernando Nunes, Domenico Falesi e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença do 1º Grau.

AC. Nº 848/93
PROC. TRT REX OFF 4131/92
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : IVONE DA SILVA FERNANDES
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi Fernando Nunes e Antonia Serra, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 849/93
PROC. TRT REX OFF E RD 4220/92
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CAPITANIA DOS PORTOS

Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JULIO ROSA DE SOUSA LIMA E OUTROS (02)
Advogada : Drª. Ana Lúcia Oliveira de Miranda e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Relator e Antônio Serra, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi Fernando Nunes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, rejeitar a argüição de prescrição, à falta de amparo legal e dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir as custas fixadas na condenação, bem como, determinar que sejam observados os períodos de cálculo das diferenças, como indicado na fundamentação; unanimemente, manter a decisão em todos os seus demais termos.

AC. Nº 850/93
PROC. TRT RO 2961/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE: JOSÉ RONALDO NASCIMENTO MANGAS
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

Advogado : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei e a de coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os

Exm^{os} Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 851/93

PROC. TRT RO 4178/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO
 RECORRENTES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA NUNES E OUTROS (06)
 Advogada : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO USO DE BELÉM
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho instruir e julgar reclamações de servidores públicos federais quanto aos direitos trabalhistas anteriores à vigência da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Antônia Serra, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça para julgar o feito, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como de direito. Prolatará o acórdão o Exm^o Juiz Revisor. Foi deferida a justificativa de voto ao Exm^o Juiz Relator.

AC. Nº 852/93

PROC. TRT RO 3585/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : BERTILLOM - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
 RECORRIDO : ROSENILDO ALMEIDA MENDONÇA
 Advogado : Dr. Odival Guaremas e outros

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisor, Semíramis Ferreira, Lúgia Oliveira, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolham, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 853/93

PROC. TRT REX OFF E RO 3455/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTES-RECLAMANTES: ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO LIMA E OUTROS (06)
 Advogada : Dra. Ana Maria Libério Grafulha
 RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado : Dr. Ruy Barbosa de Mello

EMENTA : I - IPC DE MARÇO DE 1990.

Devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, por violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

II - FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; mandar desentranhar dos autos a contraminuta da reclamada de fls. 54/56, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" quanto ao FGTS, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Antônia Serra,

rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa e deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças do FGTS, no período de maio a outubro/88; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Antônia Serra, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$-40.638,04 sobre Cr\$-2.000.000,00.

AC. Nº 854/93

PROC. TRT RO 3503/91
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRPECUÁRIA - EMBRAPA (Litiskon-sorte)
 Advogado : Dr. João Rodrigues dos S. Neto e outros
 RECORRIDOS : JOSÉ DOS SANTOS MACIEL
 Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos e
 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO APARÁ - EMATER/AP. (Reclamada)
 Advogado : Dr. Evaldy Hotta de Oliveira

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal. Determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 69/73, porque apresentados a destempo. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87 e do inciso I do art. 1º do DL 2425/88. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 855/93

PROC. TRT RO 2615/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : LUIZ CHIAPIN FILHO
 Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.
 Advogado : Dra. Rita Moita Pinto da Costa.

EMENTA : GEOLÓGO

Por força do art. 79 da Lei nº 4.076/62, o geólogo faz jus ao salário profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 1966.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar o reclamado a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferença salarial e diferenças de FGTS, de 13º salário, de férias e de horas extras, juros de mora e correção monetária, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas ex-lege, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) na quantia de Cr\$-40.638,04 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS).

AC. Nº 856/93

PROC. TRT RO 2695/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros
 RECORRIDOS : JACENIRA PALHETA PANTOJA E OUTROS (08)
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PRESCRIÇÃO

Se a ação trabalhista foi ajuizada após dois (2) anos do rompimento do contrato, acolhe-se a arguição de prescrição suscitada pela empresa, daí a improcedência da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas ex-lege, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor de Cr\$1.000.000,00. Prolatará o Acórdão o Exm^o Sr. Juiz Revisor.

AC. Nº 857/93

PROC. TRT RO 3928/92
 ORIGEM : 6ª JC. DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTES: ADRIANA CARVALHO PIRES E OUTRAS (02)
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO : MUNICIPALIDADE DE BELÉM-BEMEC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Advogada : Dra. Elza Maria de M. S. de Souza Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME ÚNICO

Carecem de ação na Justiça do Trabalho os servidores públicos civis do Município de Belém, em razão da implantação do regime jurídico único previsto na Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989, tendo em vista o disposto no art. 114, da Constituição da República de 1988, que limita a competência do Judiciário Trabalhista, nesses casos, aos dissídios entre trabalhadores e empregadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Sr. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

AC. Nº 858/93

PROC. TRT RO 3214/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : ANTÔNIO SÉRGIO MENDES LEITE SILVA
 Advogada : Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outras
 RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANOS ECONÔMICOS

Objeto de expressa negociação coletiva, impecadem os pedidos de diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987 e da URV de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 859/93

PROC. TRT REX OFF E RO 2372/92
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE - RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : GILSON OLIVEIRA BANDEIRA E OUTROS (02)
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; vencido o Exm^o Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 860/93

PROC. TRT RO 3444/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : IACIRA LEITE SEORIM
 Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e Outros
 RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER
 Advogado : Dr. Gilberto José Serique e Outros.

Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de março de 1993.

EMENTA : LICENÇA MÉDICA

Se a reclamante somente obteve licença médica após ter sido dispensada, não há se falar em qualquer responsabilidade do empregador além das verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 861/93
PROC. TRT ED 1237/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO FERREIRA MIRANDA
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
EMBARGADA : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - COP
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Oliveira e Outros

EMENTA : Havendo omissão no v. Acórdão embargado, esta deve ser suprida mediante embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, esclarecer que as diferenças de horas extras devem refletir sobre férias, décimo terceiro salário, depósitos fundiários, horas extras e adicional de risco, como pedido na peça de ingresso, conforme a fundamentação.

AC. Nº 862/93
PROC. TRT ED 1134/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : DENDÁ DO PARÁ S/A - DENPASA - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
EMBARGADO : BENEDITO FERREIRA SILVA
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : A partir do momento em que a empresa, espontaneamente, reajustou os salários do obreiro, acima do limite fixado para o mínimo legal, passou a obrigar a reajustar seus ganhos pelos índices regulares, fixados para os demais salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los em parte para esclarecer que a partir do momento em que a empresa, espontaneamente, reajustou os salários do obreiro, acima do limite fixado para o mínimo legal, passou a obrigar-se a reajustar seus ganhos pelos índices regulares fixados para os demais salários, conforme a fundamentação.

AC. Nº 863/93
PROC. TRT ED 1304/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
EMBARGADO : LUIZ CARLOS MARTINS GUIMARÃES
Advogada : Dr.ª Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : A embargos de declaração meramente protelatórios, aplica-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los porque não houve julgamento "extra petita" e por inexistir qualquer omissão no v. Acórdão embargado e por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a reverter em favor do reclamante, conforme a fundamentação.

AC. Nº 864/93
PROC. TRT RO 3984/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FUNSECA
RECORRENTE : FERMASOL - FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SOLDA LTDA
Advogado : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO : SINVALDO ALMEIDA DA PAZ
Advogada : Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outra

EMENTA : JUSTA CAUSA.
A prática de alegado ato de improbidade, acaso cometida pelo empregado, depende de prova indubiosa e cabal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

Belém, 01 de março de 1993

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.44.972)

PROCESSO TRT MS C/ PL 3949/92

RECORRENTE : CESAR AUGUSTO DE ARAUJO NASCIMENTO
Advogado: Evandro Diniz Soares

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado: Dr. Carlos Estevam Machado de Souza

DESPACHO

O recurso de fls. 90/91 não merece prosperar, por falta de habilitação de seu subscritor.

Com efeito, sendo o mandado de segurança um processo autônomo, deveria o subscritor do recurso ordinário juntar a peça recursal o competente instrumento de mandado ou, pelo menos, solicitar que fosse certificada nos autos a sua habilitação. Não o fazendo, não há como comprovar os seus poderes de representação.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1993.

Marijza Wanderley Coelho
MARIJZA WANDERLEY COELHO
Juiz(a) Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.761/92

RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada: Dra. Ma da Glória Maroja

RECORRIDA : TEREZINHA DE SOUZA LIMA
Advogado: Dr. Eliezer da S. Cabral

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por advogada habilitada e interposto no prazo. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que deferiu o IPC de março/90, no percentual de 84,32% decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90. Embasa o apelo nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, colaciona arestos a fls. 93, destacando teses em desacordo com a que serviu de base à decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de fevereiro de 1993

Itair S/A da Silva
ITAIR S/A DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2.876/92

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogada: Dra. Simone C. Vieira

RECORRIDO : MAURO COSTA E SILVA
Advogado: Dr. Eugênio C. de Oliveira

DESPACHO

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por advogado habilitado. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, rejeitando a preliminar de nulidade de sentença por julgamento ultra petita, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 do item II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação dos índices inflacionários suprimidos pela política econômica. Alega divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão com relação aos Planos Bresser e Verão, pois esbarram nos Enunciados 42 e 221 do Colendo TST. No que diz respeito ao Plano Collor, as transcrições de fls. 141/142 destacam teses em desacordo com a que serviu para a decisão prolatada por este Regional.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de fevereiro de 1993

Itair S/A da Silva
ITAIR S/A DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.409/92

RECORRENTE : ALDECY VITOR DE OLIVEIRA e OUTROS
Advogado: Dr. Miguel G. Serra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado: Dr. Cláudio M. Gonçalves

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade e está firmado por advogado habilitado. Os reclamantes estão isentos do pagamento das custas.

Os recorrentes, servidores celetistas do extinto Departamento de Estradas de Rodagem, hoje Secretaria de Estado de Transportes, pleiteiam diferenças salariais decorrentes de isonomia entre servidores do Poder Executivo e aqueles exercentes da mesma função no âmbito do Judiciário. Inconformam-se com a decisão deste Regional através do Acórdão 327/93 (fls. 116/119) que confirmou sentença de primeiro grau, indeferindo a reclamatória por falta de amparo legal. Alegam violação legal e jurisprudencial.

Relativamente à parcela de honorários advocatícios, os recorrentes colacionam arestos a fls. 126/128 sustentando teses que colidem com a que serviu de base à decisão recorrida, sendo desnecessário examinar-se outros pressupostos específicos alegados.

Ante o exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de fevereiro de 1993

Itair S/A da Silva
ITAIR S/A DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.44.876)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0185

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.423

BELEM - QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 148
RECURSO Nº 789 - "Ex-officio"
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
1ª REGIÃO FISCAL
INTERESSADO: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA
RELATOR: DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

- Ementa:
- 1 - ICMS - Auto de Infração
 - 2 - Alegação do fiscal, de que houve a recusa por parte do contribuinte da apresentação dos livros e documentos fiscais, deve estar devidamente comprovada.
 - 3 - Improcede a ação fiscal, quando a atuada em sua impugnação, coloca os livros e documentos fiscais à disposição da fiscalização.

4 - Recurso "ex-officio" improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "ex-officio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, e interessada CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento e improvido do recurso, mantendo integral de cisão de Primeira Instância.

Sala de reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1993.

ANTÔNIO KLINCK DE SOUSA
Presidente

DEOCLECIO GADELHA BARBOSA
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP93/0014353-0

ERRATA

Anúncios de Pauta de Julgamento da 1ª Câmara Permanente - Recursos de nºs. 822 e 824, publicado no dia 05.03.93 no D.O.E de nº 27.420.

ONDE SE LÊ: designou o dia 13.03.93, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

LEIA-SE : designou o dia 17.03.93, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP93/0014361-1

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 0166 de 08.03.93 - CONCEDER, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

MARCA	TIPO	PLACA
M BENZ /L 1113	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AU 7980
M.BENZ/L 1214	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	CS 4410

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 08 de março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0014369-7

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL
PARTES: SEMOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
OBJETO: Construção de Pavimento, Garita e Estacionamento do Palácio do Despacho.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 02.03.93, para 02.05.93
ASSINHADES: Engº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO pela SEMOP
Engº ADILEN DA SILVA MACHADO pela PROJEX
CP93/0014236-4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL
PARTES: SEMOP/ALTI'S ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Construção da Superintendência Regional da SEMOP, em Altamira
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 12.03.93, para 11.05.93
ASSINHADES: Engº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO pela SEMOP
Engº ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO pela ALTI'S
CP93/0014354-9

(Fat. nº 10.015532, Reg. nº 10.015532, Dia: 10/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL, SITO À AV. MAGALHÃES BARATA Nº 464 MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPE, COM O LOCATÁRIA E HINDEMBURGO RABELO DE MOURA COMO LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

FICA PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JANEIRO DE 1993 À 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE AO LOCADOR A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10.926.085,80 (DEZ MILHÕES, NOVECIENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BELEM, 01 DE MARÇO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HINDEMBURGO RABELO DE MOURA
LOCADOR

CP93/0014362-0

EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO A RUA MARECHAL RONDON Nº 2715, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPE, COM O LOCATÁRIA E HINDEMBURGO RABELO DE MOURA COMO LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

FICA PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 01 DE JANEIRO DE 1993 À 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE AO LOCADOR A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6.298.567,60 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SE TE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BELEM, 01 DE MARÇO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
LOCATÁRIO

HINDEMBURGO RABELO DE MOURA
LOCADOR

CP93/0014370-0

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, NO QUE CONCERNE AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NO REFERIDO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETIVO IMEDIATO, ESTA BELEZER COMPETÊNCIA COM BASE NO ARTIGO 6º, INCISO 3 DA LEI 5.199 DE 10.12.84, COM AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM MAIS PRECISAMENTE AO SEU SETOR COMPETENTE.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE CELEBRAÇÃO E SERÁ VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

OCORRENDO INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES INSTITUÍDAS NO PRESENTE CONVENIO, AS PARTES PODERÃO RESCINDI-LO COM OBSERVÂNCIA DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA VII - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BELEM, ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR AS DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMOS, PELO QUE OS CONTRATANTES RENUNCIAM DESDE JÁ, A OUTRO ESPECIAL PRIVILEGIADO, OU DE ELEIÇÃO QUE TENHAM A TER.

SANTARÉM, 09.03.93

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

CP93/0014378-6

(Fat. nº 10.015538, Reg. nº 10.015538, Dias: 10, 11 e 12/03/93)

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA ROCHA
 LOTACÃO: UBS. II/Jurunas
 CARGO: Agente de Operações Gráficas
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 01.03. a 31.08.93
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01
 SALÁRIO: Cr\$ 1.250.700,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.422/09.03.93. CP93/0014228-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA CLAUDIA VERGOLINO DE LA ROCQUE
 LOTACÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Auxiliar Técnico
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 01.06. a 01.12.92
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01
 SALÁRIO: Cr\$ 448.979,44

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.252/02.07.92 CP93/0014220-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA LUCIA DA COSTA FARINHAS
 LOTACÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 01.06. a 01.12.92
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01
 SALÁRIO: Cr\$ 337.324,90

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.231/02.06.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 CP93/0014227-5

(Fat. nº 10.015534, Reg. nº 10.015534, Dia: 10/03/93)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

DIVISÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS.

REVOGAR.

Port. nº 085/93-DG, de 05.03.93, Revogar a partir de 01.03.93, os termos da Portaria nº 670/92-DG, que designou o Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALEIXAR, para exercer a Função de Chefe da Clínica Cirúrgica deste hospital.

DESIGNAR CP93/0014333-6
 Port. nº 086/93-DG., de 05.03.93, Designar a partir de 01.03.93, o Dr. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES, para exercer a Função de Chefe da Clínica Cirúrgica deste hospital e atribuir a Função Gratificada-FG.2. inerente ao cargo. CP93/0014260-7
 Port. nº 084/93-DG., de 05.03.93, Designar a partir de 01.03.93, a Drª ELZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Chefe da Clínica Pediátrica desta casa de saúde e atribuir a mesma a função Gratificada-FG.2, inerente ao cargo. CP93/0014259-3

REVOGAR

Port. nº 083/93-DG, de 05.03.93, a partir de 01.03.93, os termos da Portaria nº 048/91-DG, que designou a Drª ELIZABETE PEREIRA DE ABREU à exercer a Função de Chefe da Clínica Pediátrica deste hospital. CP93/0014252-6

port. nº 082/93-DG., de 05.03.93, DESIGNAR, PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, JÚLIO CESAR FERNANDES GALENDE e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, com vistas a aquisição de Material de Construção, visando suprir as necessidades deste Hospital. CP93/0014251-8

Port. nº 076/93-DG, de 03.03.93, CONCEDER, Licença Especial de 90 (noventa) dias ao servidor ENÉRCIO OLIVEIRA CHAVES, para ser gozada no período de 01 a 30.03.93; 02 a 31.08.93 e de 01 a 30.11.93, referente ao quinquênio de 01.05.85 a 30.04.90.

Belém, 08 de março de 1993.

Dr. JOSÉ ALBERTO LANCHEIX GUANA
 Diretor Geral

CP93/0014323-9

(Fat. nº 10.015519, Reg. nº 10.015519, Dia: 10/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulga aos interessados, os resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
001/93	MASTER DISTRIBUIDORA LTDA	ÚNICO
002/93	CARTOPAK	01,02,03,05, 07,09 e 17.
" "	E.G.B	04,06,08,10, 11,15 e 18.
" "	META	12,13,14 e 16.
007/93	IMPERCON ENGENHARIA CIVIL LTDA	ÚNICO
CONVITE	FIRMA	ITEM
088/93	CAJ. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	ÚNICO

Belém, 09 de março de 1993.

an) Comissões

CP93/0014363-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/93.

A Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, com C.G.C/MF Nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representada neste ato por seu Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental, publicado no D.O.E em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 15, Inciso V e VI c/c o Art. 4º da Lei Estadual nº 5416/87, para aquisição de material de consumo destinados ao Departamento de Pessoal/SEDUC, dada a necessidade deste material e uma vez que não acudiram interessados às licitações anteriores (Convites Nºs 051/93 e 082/93), mantidas as condições pré-estabelecidas.

Belém, 09 de março de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0014235-6

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do § 2º, do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente a Dispensa de Licitação nº 015/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 09 de março de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0014371-9

(Fat. nº 10.015530, Reg. nº 10.015530, Dia: 10/03/93)

PORTARIA Nº 572/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Ofício nº 241/92.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual Cecília Meirelès, localizada no município de Parauapebas.

Artigo 2º - Referida Unidade Escolar mantém o ensino de 1º grau, ficando descharacterizada de anexo da E. E. de 1º e 2º graus "Gal. Euclides Figueiredo".

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
 CP93/0014244-5

PORTARIA Nº 604/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o contrato de locação nº 07/93 firmado entre a SEDUC e a Sociedade Civil Colégio José de Anchieta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica caracterizado como anexo da Escola Estadual de 2º Grau Pedro Amazonas Pedrosa o Pavimento ocupado nos turnos da tarde e da noite do Colégio José de Anchieta, recentemente locado pela administração estadual.

Art. 2º - O Anexo a que se refere o artigo anterior funcionará com 02 (dois) turnos tarde/noite a nível de 5ª a 8ª séries do 1º grau e com ensino de 2º grau nas áreas de CH, CB e GE.

Art. 3º - O Anexo em referência justifica-se face a grande demanda nas Escolas da rede pública da Capital.
 Art. 4º - Os documentos escolares dos alunos da Escola/Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base
 Parágrafo Único - As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivados na respectiva Escola/Base.
 Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 02 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0014243-7

PORTARIA Nº 605/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o contrato de locação nº 01/93 firmado entre a SEDUC e a Sociedade Civil Instituto Modelo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam caracterizadas como ANEXOS da Escola Estadual de 1º grau "Caldéia Castelo Branco" 15 salas de aula pertencentes à Sociedade Civil Instituto Modelo, recentemente locado pela administração estadual.

Art. 2º - O Anexo a que se refere o artigo anterior funcionará em (02 turnos) tarde/noite a nível de 1ª a 8ª séries do 1º grau e 1ª a 4ª etapas do Curso Supletivo.

Art. 3º - O Anexo em referência justifica-se face à grande demanda nas Escolas da rede pública da capital.

Art. 4º - Os documentos escolares dos alunos da Escola/Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base
 Parágrafo Único - As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivados na respectiva Escola/Base.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

CP93/0014250-0

PORTARIA Nº 610/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Proc. nº 034 67/92 da E.R.C. Associação dos Moradores da Cabanagem

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª etapas, na E.R.C. Associação dos Moradores da Cabanagem.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para a autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

CP93/0014249-6

PORTARIA Nº 621/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Ofício s/nº

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª etapas, na Escola Estadual Profª Maria Fernandes Medeiros Alves, sediada no município de Tucuruí.

Artigo 2º - A Direção deverá agilizar a elaboração do plano, para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014242-9

PORTARIA Nº 622/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Ofício s/nº R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do curso Supletivo de 1º grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª etapas, na Escola Estadual "Raimundo Ribeiro de Souza", sediada no município de Tucuruí.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano, para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP93/0014241-0

PORTARIA Nº 651/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª séries, na Escola Estadual de 2º grau ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, sediada no município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - A direção da Escola assume a responsabilidade pela formulação do plano, que habilitará a autorização para funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014233-0

PORTARIA Nº 652/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 2º grau, Aprofundamento em Educação Geral, na área de Ciências Biológicas na Escola Estadual "Acy de Jesus Neves Barros Pereira", localizada no município de Conceição do Araguaia.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 08 de março de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP93/0014234-8

(Fat. nº 10.015529, Reg. nº 10.015529, Dia: 10/03/93)

PORTARIA Nº 387/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 01560/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 2º grau, Curso de Assistente Técnico em Administração, na Escola Estadual "Consuelo Coelho e Souza", sediada no Município de Ananindeua.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 1993.
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação. CP93/0014349-2

PORTARIA Nº 454/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 021443/92, da Escola Estadual de 1º grau Prof. Consuelo Coelho e Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª etapas, na Escola Estadual de 1º grau Prof. Consuelo Coelho e Souza, nesta capital.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014348-4

PORTARIA Nº 479/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 2º Grau, na habilitação Magistério, na Escola Estadual de 1º Grau "Vera Smplicio", nesta capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014347-6

PORTARIA Nº 453/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 2º grau, via Sistema Modular, habilitação Magistério, com a 1ª série funcionando a partir de 1993, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Pe. José Fontanella, sediada no município de Rondon do Pará.

Art. 2º - A implantação do Curso em referência entende-se ainda ao funcionamento da 2ª e 3ª séries da mesma habilitação, Via Sistema Modular.

Art. 3º - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, o Curso Via Regular será desativado gradativamente dando lugar à substituição pelo ensino Modular.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014339-5

PORTARIA Nº 451/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Ofício nº 086/93 da 4ª URE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 2º grau, Via Sistema Modular, habilitação Magistério, na E.E. "Maria Sylvia dos Santos", sediada no município de Bon Jesus do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014346-8

PORTARIA Nº 400/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 2º Grau, habilitação Magistério, na Escola Estadual "Regina Coeli Souza e Silva", localizada no PAAR, município de Ananindeua.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014338-7

PORTARIA Nº 457/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Ofício nº 248/92 da E.E. de 1º e 2º Graus Governador Eurico Vale.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação geral, a nível de 1ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Governador Eurico Vale", localizada no município de Rurópolis.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014330-1

PORTARIA Nº 503/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Proc. nº 033238/92 da E.E. de 1º e 2º Graus Prof. Ademir Nunes de Vasconcelos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1993, na Escola Estadual de 1º Grau Caldeirão, sediada no município de Salvaterra.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à Dlot, a demanda do alunado alvo e relação do corpo docente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014322-0

PORTARIA Nº 398/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº 17/93 e Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal Parauapebas e a Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 8ª séries, na E.R.C. "Paulo Fontelles de Lima", sediada no município de Parauapebas.

Artigo 2º - A direção da Escola assume a responsabilidade pela formulação do plano, que habilitará a autorização para funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de fevereiro.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014345-0

PORTARIA Nº 478/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 2º grau, habilitação Magistério, na Escola Estadual de 1º Grau Antonio Marçal, sediada no município de Inhangapi.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014337-9

PORTARIA Nº 391/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Ofício s/nº da Escola Estadual D. Pedro I.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau, Aprofundamento em Educação Geral, na área de Ciências Humanas, com a 1ª série funcionando em 93, na Escola Estadual de 1º Grau D. Pedro I nesta Capital.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação. CP93/0014329-8

PORTARIA Nº 502/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. s/nº da Escola Estadual de 1º Grau MAGALHÃES BARATA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso de 2º Grau, via Sistema Modular de Ensino, habilitação Magistério, na Escola Estadual Magalhães Barata, localizada na Vila de Curucamba, município de Cametá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014321-2

PORTARIA Nº 456/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº 04/93, da E.E. de 19 Grau Hilda Vieira.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª etapas na E. E. de 19 Grau Profª. Hilda Vieira, nesta capital.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014357-3

PORTARIA Nº 455/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 03550/93
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª etapas, na Escola Estadual de 1º Grau "Conego Luis Varela", sediada no município de Abaetetuba.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014356-5

(Fat. nº 10.015527, Reg. nº 10.015527, Dia: 10/03/93)

PORTARIA Nº 453/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 24.596/92; 00978/92 e ofício nº 061/91-CAPITAL.
RESOLVE:
Designar ROSÂNGELA WANZELER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados nos citados Processos.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de janeiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014365-4

PORTARIA Nº 452/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nºs 24.596/92; 00978/92 e of. nº 061/91-CAPITAL.
RESOLVE:
Dissolver a Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 1804/92-GS de 14 de setembro de 1992, composta pelas funcionárias ROSÂNGELA WANZELER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, encarregadas de apurarem fatos relatados nos citados Processos.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de janeiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014373-5

PORTARIA Nº 519/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 026.768/91.
RESOLVE:
Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014381-6

PORTARIA Nº 520/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 2.201/93-CAPITAL.
RESOLVE:
Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014380-8

meira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014380-8

PORTARIA Nº 517/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 28.399/92-CAPITAL.
RESOLVE:
Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014372-7

PORTARIA Nº 273/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 30.102/91.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a partir de 09.10.92, a Portaria nº 1079/02-GS de 10.06.92, que designou os funcionários LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ROSÂNGELA WANZELER SIQUEIRA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014364-6

PORTARIA Nº 274/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 30.102/91.
RESOLVE:
Designar LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ROSÂNGELA WANZELER SIQUEIRA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatado no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0014355-7

(Fat. nº 10.015528, Reg. nº 10.015528, Dia: 10/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ GABRIEL NEVES SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014240-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA SERVENTE
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014232-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: HAROLDO VIRGULINO DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014224-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: GABRIEL CAMARÃO MARQUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014216-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: FRANCISCO DE JESUS CARVALHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014208-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: FELICIANO MARQUES
CARGO: DATILOGRAFO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014200-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ERIANA PAULA DE AMORIM CALVINHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014199-6

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ELIZANE DOS SANTOS LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014207-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ELIETE SILVA DA CONCEIÇÃO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA SERVENTE
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014215-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ELIZABETE CARDOSO RODRIGUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014223-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: DACIMAR FERREIRA DE SOUZA GOMES
CARGO: DATILOGRAFO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014231-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: DOMINGAS SOARES PANTOJA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014239-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: AUDAQUE LOPES NOGUEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014247-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ARLENE MARIA MORAES DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014255-0

RESUMO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARCIO DIAS NEGRÃO
CARGO: VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014263-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ODIMAR RAIMUNDO GONÇALVES BAENA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014287-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MILTON PALHETA DE MIRANDA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014271-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MANOEL HERMELINDO DOS SANTOS GUIMARÃES
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014279-8

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARTHA ADRIANA BARROS CALVINHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014295-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MANOEL GAIA DE FARIAS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014303-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: LUIZ JORGE DE LIMA
CARGO: DATILOGRAFO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014311-5

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: LAELSE PIMENTEL GOMES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014319-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: IRONILDO RIBEIRO ALVES OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014327-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: LÍCIO FERREIRA FRANÇA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014335-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014343-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ EDGAR NOGUEIRA SILVA
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014351-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA LEMOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014359-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ ODILON DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014367-0

RESUMO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: YONE MARGARIDA PAULIS CARNEIRO
CARGO: DATILOGRAFO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014375-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: VANILZA DA BATALHA ANGELIN MENDES
CARGO: DATILOGRAFO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014383-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: SHIRLEY CASTRO DE CARVALHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014382-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: SAMUEL MARTINS MENEZES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014374-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014366-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: SHIRLEY VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014358-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: SALOMÃO DA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014350-6

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RUBEN MANOEL DE CARVALHO
CARGO: DATILOGRAFO
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014342-5

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO FILHO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014334-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014326-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: PAULO NERI PEREIRA MONTEIRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014318-2

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: PAULO GUILHERME CASTELO BRANCO
 CARGO: ADMINISTRADOR
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014310-7

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGIA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014302-6

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: MARIA BERNARDES PEREIRA
 CARGO: SERVENTE
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014294-1

RESUMO DE TERMO ADITIVO II
 CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: ANTONIO DO COU TO MACHADO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014286-0

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: ANTONIO JORGE MORAES GUERREIRO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014278-0

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA LEITE
 CARGO: MOTORISTA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014270-4

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014262-3

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: LUIS CARLOS DA SILVA PRAZERES
 CARGO: VIGIA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014254-2

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: HELENA LUCIA DANTAS BEZERRA
 CARGO: SERVENTE
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014246-1

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: FRANCISCO MORAES DE ALCANTARA
 CARGO: VIGIA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014238-0

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: SANDOVAL BALTEIRO DE FARIAS
 CARGO: VIGIA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014230-5

CONTRATANTE: SAGRI
 CONTRATADO: MARIA LUZIA PACHECO DE ALMEIDA SEIFFERT
 CARGO: ADMINISTRADORA
 PERÍODO: 26.02.93 a 31.12.93 CP93/0014222-4

(Fat. nº 10.015515, Reg. nº 10.015515, Dia: 10/03/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
 MINERAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
 COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CONTRATADO: ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA

OBJETO: Levantamento Sócio-Econômico nas regiões
 de garimpo do Vale do Tapajós, com vincu
 lação ao Programa CAMGA-TAPAJÓS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 10, inciso III, § úni
 co e 16, inciso II, § 2º, da Lei Nº 5416/87,
 combinados com o artigo 24, da Constitui
 ção Estadual.

VALOR: CR\$ 281.400.000,00, a ser pago em 03 par
 celas, nas seguintes datas e condições:

- a) 1ª Parcela: CR\$ 112.560.000,00, no ato da assinatura;
- b) 2ª Parcela: CR\$ 84.420.000,00 a ser paga em 20 de julho de 1993, corrigida pela variação do IGPM/FGV ocorrida no período;
- c) 3ª Parcela: CR\$ 84.420.000,00, a ser paga em 30 de novembro de 1993, corrigida pela variação do IGPM/FGV ocorrida no período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 09 - 77 -
 456 - 1190 - 3131.00 - 11101

PRAZO: 10 (dez) meses a partir da data da assi
 natura.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 1993.

CP93/0014324-7

(Fat. nº 10.015517, Reg. nº 10.015517, Dia: 10/03/93)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
 E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 020 DE 09 DE MARÇO DE 1993

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições,

R R S O L V E:

Conceder à servidora ANGERMIRA DOS SANTOS ANAJO, matrícula nº 0122122-016, CIC/MP nº 146.332.212-72, técnica do Departamento de Meio Ambiente, a título de adiantamento, a quantia de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos

Nil Cruzelros), para cobrir despesas com passagens aéreas nos trechos Itaity
 ba/Incaracanga/Itaituba e Itaituba/Cruporizão/Itaituba, de acordo com a se
 guinte classificação orçamentária:

27.101 13 77 456 2.267 3132.00 Cr\$ 4.800.000,00

O suprimento de fundos ora determinado, deverá ser realizado no período
 de 10 de março a 08 de abril de 1993, e findo o mesmo terá o prazo de 30
 (trinta) dias para a prestação de contas.

REGISTRAR-SR, PUBLICAR-SR E CUMPRAR-SR

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente,
 em 09 de março de 1993.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Secretário de Estado de Ciência,
 Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0014226-7

(Fat. nº 10.015535, Reg. nº 10.015535, Dia: 10/03/93)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93, destinada a Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: RESTAURAÇÃO NA RODOVIA PA 263, Sub-trecho: TUCURUI / KM 45, numa extensão aproximada de 45 Kms. A Sessão de abertura será realizada no dia 23.03.93 às 09:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almt. Barroso, 3639.

Em, 08 de Março de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0014575-4

(Fat. nº 10.015486, Reg. nº 10.015486, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

pena branca Moinho de Trigo Belém S.A.

SEDE: Av. Pedro Álvares Cabral, 264
 CGC/IMF nº 04.795.944/0001-53

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/92. Belém (Pa), 03 de março de 1993. ERNI WIETHAEUPER — Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.015494, Reg. nº 10.015494, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

pena branca Pena Branca do Pará S.A.

SEDE: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A
 CGC/IMF nº 05.054.226/0001-99

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/92. Belém (Pa), 03 de março de 1993 — ERNI WIETHAEUPER — Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.015495, Reg. nº 10.015495, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A. C.G.C/MP Nº 05635.644/0001-70. Empresa beneficiária pelo fundo de investimento da Amazônia-FINAM. AVISO. Achem-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, a Av. Gentil Bittencourt, 1213, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se referem o art. 133 da Lei nº 6.404/76 referentes aos exercícios sociais de 31/12/91 e 31/12/92, Belém 05/03/93 - Geraldo Francisco Simões Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.015457, Reg. nº 10.015457, Dias: 08, 09 e 10/03/93)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A - CGC-MF 05.153.515/0001-71. Avisamos os Senhores Acionistas que se encontram a disposição os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, cujas cópias poderão ser obtidas em sua sede social na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi Paragominas-Pa, Paragominas (Pa) 05 de março de 1993 - NELSON PEREIRA DIAS Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.015473, Reg. nº 10.015473, Dias: 08, 09 e 10/03/93)

**FUNDAÇÃO SANTA
 CASA DE MISERICÓRDIA**

A V I S O

D E

E D I T A L

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de signada através da Portaria nº 03/93 - DCP de 22 de janeiro de 1993, pelo presente, tor na público que fará realizar nesta Fundação a TOMADA DE PREÇO Nº01/93 para, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

DATA DA ABERTURA : 24.03.93

HORÁRIO : 9:00 H

LOCAL : Rua Oliveira Belo nº 395

O presente edital encontra-se à disposição no Setor de Compras. E o mesmo local encontra-se o exemplar para consulta.

Belém, 09 de março de 1993.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CP93/0014490-1

(Fat. nº 10.015508, Reg. nº 10.015508, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. ELETRONORTE.

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., tor na público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, licitação e - Contratação da ELETROBRAS e normas internas, receberá propos ta no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/Nº (Antiga Peri- metral) - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" - Altos - Belém - Pará. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, até a data limite de 25.03.93. TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ- 11.059/93 - SULFATO DE ALUMÍNIO BENZINA RETIFICADA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HERBICIDA CAPIM, SILLI CAGEL.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 30.03.93 às 15:00 h no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materi ais acima descritos, estar o proponente cadastrado na ELETRO NORTE até a data limite ou entregar documentos que o habilit em para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Fdial e es esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.23 e 224.58.22 a partir de 10.03.92

(Fat. nº 10.015537, Reg. nº 10.015537, Dias: 10, 11 e 12/03/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL INCENTIVADORA: Loteria do Estado do Pará...

ASSINATURAS: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ Incentivadora MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA...

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL INCENTIVADORA: Lecir Vieira Leite. INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará...

ASSINATURAS: LECIR VIEIRA LEITE Incentivadora MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA...

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL INCENTIVADORA: ENCOL S/A Engenharia Comércio e Indústria...

ASSINATURAS: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA Incentivadora MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA...

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL INCENTIVADORA: Líder Construtora Incorporação Ltda...

ASSINATURAS: LÍDER CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA. Incentivadora MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA...

(Fat. nº 10.015539, Reg. nº 10.015539, Dia: 10/03/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS-AQ - 11069/93 - PAPEL GRÁFICO EM ROLO PARA REGISTRADORES E PAPEL GRÁFICO METALIZADO...

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. ELETRONORTE. AVISO DE LICITAÇÃO

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 25.03.93 às 15:00 h no endereço acima citado...

(Fat. nº 10.015469, Reg. nº 10.015469, Dias: 08, 09 e 10/03/93)

PETROBRÁS - PETROBRÁS

ALTERAÇÃO DO RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 859.9.006-93

1. PETROBRÁS - PETROBRÁS, pelo presente, procede alteração do item 3 do Edital de Concorrência nº 859.9.006-93...

2. Ao invés de 200 toneladas de estruturas metálicas lâminas de 20 toneladas de estruturas metálicas ou 150 m³ de estruturas de concreto armado, pré-moldado."

3. A alteração em tela se deu devido a reavaliação dos quantitativos de projeto.

4. Assim, fica alterada a data de entrega das propostas para o dia 12/04/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PETROBRÁS - PETROBRÁS

RESUMO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA DINORT-166.0.001.93-5

OBJETO - PETROBRÁS - PETROBRÁS ATRAVÉS DO DISTRITO DE PRODUÇÃO DO NORTE - DINORT, TORNA PÚBLICO PARA REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CÂMARA EM GERAL E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS SONDAS, PORTOS OPERACIONAIS E ALOJAMENTOS DE APOIO DA REGIÃO DO URUCU - ESTADO DO AMAZONAS.

PRAZO - OS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS PELO PRAZO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS, COM INÍCIO PREVISTO PARA 01/07/93.

HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DISCRIMINADA NO TEXTO ORIGINAL DO EDITAL, QUE INCLUI, ENTRE OUTROS DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CAPACIDADE JURÍDICA, IDONEIDADE FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E CAPACIDADE TÉCNICA.

EDITAL - O EDITAL PODERÁ SER LIDO E OBTIDO NO PERÍODO DE 08/03/93 A 02/04/93, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 10:30 E DE 13:30 ÀS 16:00 HORAS...

ENTREGA DAS PROPOSTAS - AS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÃO SER ENTREGUES NO DIA 08/04/93 ÀS 9:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO DE PRODUÇÃO DO NORTE - DINORT - TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO 1379 - 3º ANDAR - BATISTA CAMPOS - BELÉM/PA.

A PETROBRÁS SE RESERVA O DIREITO DE CANCELAR A PRESENTE CONCORRÊNCIA, A QUALQUER ÉPOCA E A SEU CRITÉRIO, NÃO CABENDO ÀS PARTICIPANTES, DIREITOS, VANTAGENS RECLAMAÇÕES E/OU INDENIZAÇÕES, MAS TÃO SOMENTE A RESTITUIÇÃO DO VALOR NOMINAL REFERENTE A COMPRA DO EDITAL.

(Fat. nº 10.015493, Reg. nº 10.015493, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

MADERAS ACARA S/A. C.G.C./M.F. 04.942.660/0001-42. CONVOCAÇÃO - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - São convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 05/04/93 às 16:00 horas...

(Fat. nº 10.015505, Reg. nº 10.015505, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

MARCOS MARCELINO S/A C.G.C.(M.F) Nº 22.975.379/0001-98. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 09 de abril de 1993, às 08:00 horas...

(Fat. nº 10.015506, Reg. nº 10.015506, Dias: 09, 10 e 11/03/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 110 de 03.03.93- DISPENSAR, JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração do Ambulatório Médico, código DAI-02.4.

PORTARIA Nº 111 de 03.03.93- NOMEAR, JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código...

DAS-01.2, do Departamento de Assistência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.93.

PORTARIA Nº 181 de 02.03.93- Conceder a SERGIO LUTZ MESSQUITA LOPES, 08(oito) dias de Licença Nojo, a contar de 25.02.93 a 04.03.93.

PORTARIA Nº 182 de 03.03.93- Conceder a KÁTIA REJANE ARADESSA DA IGREJA, 30 dias de Licença Especial, referente ao período de 1º quinquênio, no período de 01. a 30.03.93.

PORTARIA Nº 185 de 03.03.93- Conceder, a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 03.03.93 a 01.04.93, de modo a retornar em 02.04.93.

PORTARIA Nº 186 de 03.03.93- Conceder, a PAULO FERNANDO MACIELA PELXOTO, 08(oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no município de Santa Maria do Pará, no período de 08 a 15.03.93.

PORTARIA Nº 187 de 03.03.93- Conceder a ABELARD DA SILVA FILHO, 08 diárias para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no município de Salinópolis, no período de 08 a 15.03.93.

PORTARIA Nº 188 de 03.03.93- Conceder, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no município de Santa Izabel do Pará, no dia 02.03.93.

PORTARIA Nº 189 de 03.03.93- Conceder a ANA CRISTINA SALES e CAROLINA DA SILVA MONTEIRO, 10 (dez) diárias para cada uma para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Itaituba, no período de 08 a 17.03.93.

PORTARIA Nº 40 de 05.01.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3261, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 33 do Processo nº 1183/80.

PORTARIA Nº 062 de 08.01.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2946, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 22 do Processo nº 2068/78.

PORTARIA Nº 071 de 08.01.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 5097, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. nº 24 do Processo nº 2335/91.

PORTARIA Nº 079 de 08.01.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3004, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 27 do Processo nº 4387/78.

PORTARIA Nº 198 de 02.02.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 2305, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 05 do Processo nº 2144/70.

PORTARIA Nº 299 de 04.02.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3958, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 27, do Processo nº 762/84.

PORTARIA Nº 322 de 10.02.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3988, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 30 do Processo nº 1152/84.

PORTARIA Nº 332, de 10.02.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3211, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 35 do Processo nº 483/80.

PORTARIA Nº 333 de 10.02.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3917, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 29 do Processo nº 462/84.

PORTARIA Nº 334 de 10.02.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3918, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 35 do Processo nº 536/84.

PORTARIA Nº 335 de 10.02.93- Alterar o valor e cargo da Pensão de Nº 3908, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 36 do Processo nº 442/84.

PORTARIA Nº 336 de 10.02.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3936, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação das Fls. 38 do Processo nº 711/84.

PORTARIA Nº 339 de 10.02.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3765, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls. 33 do Processo nº 649/83.

PORTARIA Nº 351 de 11.02.93- Alterar o valor e cargo da pensão nº 3631, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, conforme alterações e valores discriminados nas Fls. 39 do Processo nº 1630/82.

PORTARIA Nº 351 de 11.02.93- Alterar o valor e cargo da pensão nº 3631, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, conforme alterações e valores discriminados nas Fls. 39 do Processo nº 1630/82.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 21, 93 Belém, E. Pa.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições determinadas pelo artigo 28 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, para Membros das Comissões Permanentes abaixo especificadas, os Senhores Deputados:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

TITULARES: Deputados Zeno Veloso, Joécio Barbalho, Miriquinho Batista, Raimundo Santos, Gervásio Bandeira, José Francisco e José Alfredo Hage.

SUPLENTE: Deputados Teodoro Nagano, Francisco Palheta, Geraldo Pastana, Waldoli Valente, José Priante, Aloísio Chaves e Bosco Moysés.

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO:

TITULARES: Deputados Zé Carlos, Francisco Palheta, Raimundo Santos, José Priante, Herundino Moreira, Benedito Guimarães e Bosco Moysés.

SUPLENTE: Deputados, Nonato Guimarães, Joécio Barbalho, Waldoli Valente, Antonio Armando, Mário Couto, Cipriano Sabino e Luiz Afonso Sefer.

III - COMISSÃO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA:

TITULARES: Deputados Geraldo Pastana, Joécio Barbalho, Benedito Guimarães, Wilmar Freire e José Priante.

SUPLENTE: Deputados Wandenkolk Gonçalves, Antenor Bararú, Edmilson Rodrigues, Francisco Freitas Neto e José Francisco.

IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULARES: Deputados Ronaldo Passarinho, Aida Maria, Waldoli Valente, Luiz Afonso Sefer e Antonio Armando.

SUPLENTE: Deputados Teodoro Nagano, Miriquinho Batista, Francisco Freitas Neto e Herundino Moreira.

V - COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA:

TITULARES: Deputados Wandenkolk Gonçalves, Antenor Bararú, Nonato Guimarães, Francisco Freitas Neto e José Alfredo Hage.

SUPLENTE: Deputados Teodoro Nagano, Edson Matoso, Gervásio Bandeira e Wilmar Freire.

VI - COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, TERRAS E OBRAS PÚBLICAS:

TITULARES: Deputados Benedito Guimarães, Zé Carlos, Antenor Bararú e Wilmar Freire.

SUPLENTE: Deputados José Neto e Manoel Pioneiro.

VII - COMISSÃO DE TURISMO, CERTAMES E ESPORTES:

TITULARES: Deputados Teodoro Nagano, Edson Matoso, Mario Couto e Antonio Armando.

SUPLENTE: Deputados Joécio Barbalho, Aloísio Chaves e Gervásio Bandeira.

VIII - COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS:

TITULARES: Deputados Zeno Veloso, José Neto, Zé Carlos, Francisco Freitas Neto e Antonio Armando.

SUPLENTE: Deputados Edson Matoso, Gervásio Bandeira e Herundino Moreira.

XI - COMISSÃO DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO:

TITULARES: Deputados Edson Matoso, Wandenkolk Gonçalves, Aida Maria, José Alfredo Hage e Mário Couto.

SUPLENTE: Deputados Francisco Palheta, Edmilson Rodrigues, Wilmar Freire e Antonio Armando.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de março de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1° Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2° Secretária

CP93/0014196-1

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços temporários, a Auditoria Militar do Estado do Pará, localizada à Av. 16 de Novembro nº 486, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular, FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, doravante denominado contratante e o senhor PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, portador da carteira de identidade nº 1644613 SEGUP-PA e CPF nº 331.239.262-49, doravante denominado contratado, com fulcro na Lei Complementar nº 07/91 e autorização da Exma. Sra. Desembargadora MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ajustam a contratação nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos junto a Auditoria Militar do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA : O prazo deste contrato é de seis (6) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se assim decidirem as partes, ou ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA : O contratante pagará pelos serviços do contratado a importância de Cr\$ 11.321.522,80 (Onze Milhões Trezentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Oitenta Centavos) mensais reajustáveis nos mesmos percentuais dos funcionários do quadro efetivo.

CLAUSULA QUARTA : O contratado optará pelo desconto da previdência para o IPASEP, definido no Art. 4º § Único da Lei Complementar nº 07/91 que move este contrato.

CLAUSULA QUINTA : As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Auditoria Militar do Estado do Pará, respeitada a seguinte classificação:

- 05101.0204.0132.010 - Auditoria Militar do Estado
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.1 - Pessoal Civil

CLAUSULA SEXTA : As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Este contrato está isento de licitação conforme Decreto nº 2.300/86 e Lei Estadual nº 5.416 de 11/02/87.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes do presente contrato em três (03) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça no prazo de dez (10) dias a partir de sua assinatura.

Belém, 01 de março de 1993

Juiz FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Auditor Titular - Contratante

PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ruth Nogueira dos Santos

Raymundo Aldo de Paiva Vieira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços temporários, a Auditoria Militar do Estado do Pará, localizada à Av. 16 de Novembro nº 486, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular, FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, doravante denominado contratante e o senhor ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, portador da carteira de identidade nº 2264 CRC-PA e CPF nº 012.443.372-34, doravante denominado contratado, com fulcro na Lei Complementar nº 07/91 e autorização da Exma. Sra. Desembargadora MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ajustam a contratação nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis junto a Auditoria Militar do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA : O prazo deste contrato é de seis (6) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se assim decidirem as partes, ou ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA : O contratante pagará pelos serviços do contratado a importância de Cr\$ 10.076.796,90 (Dez Milhões Setenta e Seis Mil Setecentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Noventa Centavos) mensais reajustáveis nos mesmos percentuais dos funcionários do quadro efetivo.

CLAUSULA QUARTA : O contratado optará pelo desconto da previdência para o IPASEP, definido no Art. 4º § Único da Lei Complementar nº 07/91 que move este contrato.

CLAUSULA QUINTA : As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Auditoria Militar do Estado do Pará, respeitada a seguinte classificação:

- 05101.0204.0132.010 - Auditoria Militar do Estado
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil

CLAUSULA SEXTA : As partes elegem o Fórum da Comarca de Belém, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Este contrato está isento de licitação conforme Decreto nº 2.300/86 e Lei Estadual nº 5.416 de 11/02/87.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes do presente contrato em três (03) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça no prazo de dez (10) dias a partir de sua assinatura.

Belém, 01 de março de 1993

[Assinatura]
Juiz FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Auditor Titular - Contratante

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Ruth Nogueira dos Santos

[Assinatura]
Ruth Nogueira dos Santos

CANTORIO KOS MIRANDA
Of. Office de Notas
R. T. de Kós Miranda
FONE (081) 414487
Rua 13 de Maio, 3185
Tels. (081) 414487
Belém - PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARA E A SENHORA SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços temporários, a Auditoria Militar do Estado do Pará, localizada à Av. 16 de Novembro nº 486, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular, FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, doravante denominado contratante e a senhora SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA, portadora da carteira de identidade nº 2155662 SEGUP-PA, e CPF nº 377.766.042-20, doravante denominada contratada, com fulcro na Lei Complementar nº 07/91 e autorização da Exma. Sra. Desembargadora MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ajustam a contratação nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : O objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos junto a Auditoria Militar do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA : O prazo deste contrato é de seis (6) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se assim decidirem as partes, ou ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA : O contratante pagará pelos serviços da contratada a importância de Cr\$ 8.204.518,66 (Oito Milhões Duzentos e Quatro Mil Quinhentos e Dezoito Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos) mensais reajustáveis nos mesmos percentuais dos funcionários do quadro efetivo.

CLAUSULA QUARTA : A contratada optará pelo desconto da previdência para o IPASEP, definido no Art. 4º § Único da Lei Complementar nº 07/91 que move este contrato.

CLAUSULA QUINTA : As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Auditoria Militar do Estado do Pará, respeitada a seguinte classificação:

- 05101.0204.0132.010 - Auditoria Militar do Estado
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil

CLAUSULA SEXTA : As partes elegem o Fórum da Comarca de Belém, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Este contrato está isento de licitação conforme Decreto nº 2.300/86 e Lei Estadual nº 5.416 de 11/02/87.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes do presente contrato em três (03) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça no prazo de dez (10) dias a partir de sua assinatura.

Belém, 01 de março de 1993

[Assinatura]
Juiz FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Auditor Titular - Contratante

[Assinatura]
SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Ruth Nogueira dos Santos

[Assinatura]
Ruth Nogueira dos Santos

CANTORIO KOS MIRANDA
Of. Office de Notas
R. T. de Kós Miranda
FONE (081) 414487
Rua 13 de Maio, 3185
Tels. (081) 414487
Belém - PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARA E O SENHORA MARIA DE NAZARE DAIBES TAVARES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços temporários, a Auditoria Militar do Estado do Pará, localizada à Av. 16 de Novembro nº 486, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular, FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, doravante denominado contratante e a senhora MARIA DE NAZARE DAIBES TAVARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA, portadora da carteira de identidade nº 254283 SEGUP-PA e CPF nº 081.175.602-59, doravante denominada contratada, com fulcro na Lei Complementar nº 07/91 e autorização da Exma. Sra. Desembargadora MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ajustam a contratação nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos junto a Auditoria Militar do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA : O prazo deste contrato é de seis (6) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se assim decidirem as partes, ou ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA : O contratante pagará pelos serviços da contratada a importância de Cr\$ 11.321.522,80 (Onze Milhões Trezentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Oitenta Centavos) mensais reajustáveis nos mesmos percentuais dos funcionários do quadro efetivo.

CLAUSULA QUARTA : A contratada optará pelo desconto da previdência para o IPASEP, definido no Art. 4º § Único da Lei Complementar nº 07/91 que move este contrato.

CLAUSULA QUINTA : As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Auditoria Militar do Estado do Pará, respeitada a seguinte classificação:

- 05101.0204.0132.010 - Auditoria Militar do Estado
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil

CLAUSULA SEXTA : As partes elegem o Fórum da Comarca de Belém, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Este contrato está isento de licitação conforme Decreto nº 2.300/86 e Lei Estadual nº 5.416 de 11/02/87.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes do presente contrato em três (03) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça no prazo de dez (10) dias a partir de sua assinatura.

Belém, 01 de março de 1993

[Assinatura]
Juiz FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Auditor Titular - Contratante

[Assinatura]
MARIA DE NAZARE DAIBES TAVARES
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Ruth Nogueira dos Santos

[Assinatura]
Ruth Nogueira dos Santos

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 01) PROCESSOS Nºs 925698-00 e 921190-00
INTERESSADO: WALTER DOS REIS SILVA
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA RECREATIVA CULTURAL "OS GAVIÕES DO SAMBA"
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A FUMBEEL
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODOADES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 1993.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.45.014)
CP93/0014210-0

LEI Nº 032/93, de 19.02.93

ALTERA A LEI 026/92, de 27.01.92, e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica alterada a Lei 026/92, de 27.01.92, na forma estabelecida na presente Lei.
- Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Bagre (IPM), passa a denominar-se INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAGRE (IPMB), conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 149 da Constituição Federal, coninado com o Art. 65, I, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º - O IPMB, Autarquia Municipal com personalidade jurídica própria de Direito Público, com Administração autônoma, com sede na Cidade de Bagre, Estado do Pará e Jurisdição em todo o Município, com a finalidade de prestar aos seus segurados e dependentes os benefícios de Previdência e Assistência Social.

DAS RECEITAS

Art. 10º - A Receita do IPMB é constituída de contribuições mensais da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações, de juros, de empréstimos, de aplicações dos Recursos Financeiros, doações, legados, auxílios, subvenções e outras auferidas pela entidade.

DOS BENEFÍCIOS

- Art. 13º - O IPMB, concederá aos seus segurados e dependentes:
 - a) Assistência Médica, Odontológica, Ambulatorial, Hospitalar e Farmacêutica;
 - b) Aposentadoria nos termos do Art. 40 da Constituição Federal;
 - c) Salário Família;
 - d) Auxílio Natalidade;
 - e) Auxílio Funeral, e;
 - f) Pensões.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A Administração do IPMB, é constituída de Conselho Previdenciário e Diretoria.

DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA

Art. 21º - Os Recursos Financeiros do IPMB serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais, salvo motivo de força maior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29º - Os benefícios criados nos termos da presente Lei, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência da presente Lei para serem concedidos aos segurados.
- Art. 30º - Fica o Presidente do IPMB autorizado a contratar profissionais de Saúde para prestarem serviços ao referido Instituto, depois de ouvido o Conselho Previdenciário, assim como celebrar Convênios com Clínicas, Hospitais e Laboratórios Patológicos.
- Art. 31º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de acordo com a necessidade e conveniência.
- Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01.01.93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre-Pará, 19 de fevereiro de 1993.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal.

(G.Reg.45.018)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

Portaria nº 012/93-FCV, de 05 de março de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais, Resolve: Conceder (30) dias de férias regulamentares a servidora CIL MARI SALGADO RODRIGUES, matrícula nº 5185360-010, Profissional em Arte, lotada na Fundação Curro Velho no período de 12.04.93 a 11.05.93, referente ao exercício de 1992.

Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se.

Fundação Curro Velho, em 05 de março de 1993.

ELINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV.

(G.Reg.45.015)

CP93/0014202-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no 3º andar do Edifício-Sede, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA, Procurador Geral de Justiça, presentes os demais membros. Como primeiro assunto, passou o Egrégio Conselho a deliberar sobre o pedido de arquivamento do Processo nº 383/92, oriundo da Promotoria de Justiça do Consumidor, em que é reclamante o Promotor de Justiça LICURGO MARGALHO SANTIAGO. Após leitura pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça EDITH MARILIA MAIA CRESPO, manifestaram-se os Srs. Conselheiros pela homologação do arquivamento do referido processo. O Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público se absteve de votar. Em seguida, a Presidência expôs que, tendo sido criados quatro cargos de Procurador de Justiça e estando o órgão precisando desses novos Procuradores, sendo que das quatro vagas duas serão preenchidas pelo critério de merecimento, estava o Conselho apto para votar as listas. Após escrutínio secreto foram obtidos os seguintes resultados: 1ª Lista: LUIZ ISMAELINO VALENTE, RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL; 2ª Lista: ADOZINDA MARIA SPAIN ALVARES PAMPLONA, PEDRO BATISTA DE LIMA e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA. Como nada mais houvesse foi encerrada a reunião. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.////

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora de Justiça
CP93/0014201-1

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE CRISTÃ SANTA CLARA

Denominação: Comunidade Cristã Santa Clara
data de Fundação: 02 de janeiro de 1993. **Fins:** Comunidade sem fins lucrativos que se sustenta pelo presente estatuto e pela legislação vigente. **Sede:** Comunidade de Santa Clara fica situada no Conjunto Marechal Cordeiro Farias na alameda 17 com a alameda 14 S/N. neste distrito de Icoaraci, nesta cidade Estado do Pará.
Finalidades: a) Reunir católicos residentes nesta área do Tapa ná. b) Desenvolver o trabalho pastoral da Igreja Católica, bem como catequese, liturgia, movimento jovem, dízlizos, senhoras e rissas e movimentos sociais; c) Encaminhar e reivindicar junto ao poder contínuo todas as questões que estejam relacionadas com os direitos e interesses do povo cristão do bairro.
Duração: Tempo indeterminado. **Prazo de mandato da Diretoria:** 02 anos podendo ser eleito por mais uma gestão.
Dissolução: Em caso de extinção o destino do patrimônio será de responsabilidade da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Remédio para o desenvolvimento de sua pastoral nesta área do Tapa ná.
ANTONIA EXPEDITA REIS MELO
Coordenadora Geral

(G.Reg.45.006)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 04/92, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e INTTEL - Engenharia e Comercio Ltda. **OBJETO:** área justa da parcela inicial do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **PROGRAMA:** 0004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas. **Empenho de exercícios anteriores.** **SIGNATÁRIOS:** Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, pelo Contratante, e Dr. Jairo Elcio Lima Iketani, pela Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 07/92, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e TRANSEVIL - Transporte de Valores e Serviços de Vigilância Ltda. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato, de 01.01.92 a 31.12.92, para 01.01.92 a 15.03.93, em virtude de atraso nos trabalhos referentes a licitação para contratação do serviço em tela. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **PROGRAMA:** 0004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas. **EMPENHO nº NE00069,** reforço da NE00029. **SIGNATÁRIOS:** Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, pelo Contratante, e Martiniano Pinheiro dos Santos, pela Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 07/92, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e TRANSEVIL - Transporte de Valores e Serviços de Vigilância Ltda. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato, de 01.01.92 a 31.12.92, para 01.01.92 a 28.02.93, em virtude de atraso nos trabalhos referentes a licitação para contratação do serviço em tela. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **PROGRAMA:** 0004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas. **EMPENHO nº NE 00029.** **SIGNATÁRIOS:** Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, pelo Contratante, e Martiniano Pinheiro dos Santos, pela Contratada.
(G.Reg.45.004)

Acórdão nº 13.293
Processo nº 2287/92
Autos de: Registro de Diretório Municipal
Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará
Referência: Município de São Caetano de Odivelas
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho
EMENTA: Indefere-se registro de Diretório Municipal, quando não cumpridos os requisitos legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro de Diretório Municipal de São Caetano de Odivelas, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 18 de fevereiro de 1993.
aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente, Juiz José Maria Paes Lourinho - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.294

PROCESSO Nº 2294/92
AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE COLARES
ORIGEM : Requerimento de 23.11.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional
RELATOR : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Indefere-se registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, quando não cumpridos os requisitos legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1993.
aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.295

PROCESSO Nº 1539/92
AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATOR : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Indefere-se registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando não cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1993.
aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.296

PROCESSO Nº 1545/92
AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
RELATOR : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Indefere-se registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando não cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Santa Bárbara do Pará, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1993.
aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 13.297
Processo nº 2258/92
Autos de: Registro do Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará
Referência: Município de Moju
Origem: Requerimento sem data do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco.
Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos
EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Deferimento concedido, tendo em vista que foram cumpridas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, de votos e adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 18 de fevereiro de 1993.
aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente, Juiz Ignácio Campos - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.298
Processo nº 2296/92
Autos de: Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará
Referência: Município de Benevides.
Origem: Requerimento datado de 23.11.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, sr. Arnaldo Jordy Figueiredo.
Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos
EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional
 Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA
 EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que se indefere, por não preencher os requisitos legais pertinentes.
 Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1993.
 aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACORDÃO Nº 13.323
PROCESSO Nº 2.315/92
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Verde-PV, Seção do Pará
 Referência: Município de Santo Antonio do Tauá
 Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória
 Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA
 EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que se defere, visto que regularmente instruído.
 Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1993.
 aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACORDÃO Nº 13.324
PROCESSO Nº 2.484/92
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Verde-PV, Seção do Pará
 Referência: Município de Primavera
 Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória
 Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA
 EMENTA: Partido Político. Indefere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de partido político que não observou as exigências legais para esse fim elencadas.
 Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.
 aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1074
PROCESSO Nº 1956/92
AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 REQUERENTE: Coligação do Movimento Municipalista do Trabalho e o PTB, por seu Delegado, Sr. João Paulo Couto Alves
 ASSUNTO : Sobre a decisão do Juiz Presidente da 17ª Junta Apuradora, Dr. Raimundo Holan da Guimarães, que deixou de fazer subir e este TRE os recursos tempestivamente formalizados por esta Coligação e Partido.
 ORIGEM : Petição de 13.10.92, do requerente
 RELATOR : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Pedido de Providências. Seu deferimento, para determinar a subida de recurso retido indevidamente pelo Juiz de primeira instância.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1993.
 aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO-Relator, Juizes M. de Nazareth, BRABO, SÔNIA PARENTE, YVONNE MARINHO, IGNÁCIO CAMPOS, PAES LOURINHO e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RETIFICAÇÃO
 Diário Oficial nº 27.419, de 04.03.93 (fls. 16)
 Acórdão nº 13.216, referente ao processo nº 2261/92
 Autos de RECURSO ELEITORAL
 Origem: Igarapé-Açu-5ª Zona
 Recorrente: Nazareno Monteiro Dias
 Recorrido: Juízo Eleitoral da 5ª Zona-Igarapé-Açu
 Relator: Juiz José Alberto Soares Maia (por convenção)

ONDE SE LÊ:
 ACORDAM os Juizes Membros do TRE do Pará, pormoria, aquiescendo a preliminar do Juiz Paes Loureiro.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1992.
 AA) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz SOARES MAIA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

LEIA-SE:
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, aquiescendo a preliminar do Juiz Paes Loureiro, não conhecido recurso por falta de representação.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 03 de dezembro de 1992.
 aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz SOARES MAIA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

Eu, ALCIONE TOCANTINS, Técnico Judiciário, datilografei esta RETIFICAÇÃO nos quatro dias do mês de março de 1992, a qual é subscrita pela Diretora Geral.
 Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de março de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral
 (G.Reg.45.003)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
 Juiz Federal: Dr. RUI COSTA GONCALVES
 Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Souza

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/93

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPACHOS	DECISÕES INTERL.
	1992	1993	Inf.	Decl.		
I	3	1	-	-	48	1
II	-	-	-	-	27	-
III	-	-	-	-	88	-
IV	-	-	-	-	24	1
V	-	-	-	-	14	-
VI	-	-	-	-	80	-
VII	-	-	-	-	4	-
VIII	-	-	-	-	66	-
IX	1	-	-	-	4	-
X	-	-	-	-	2	-
XI	-	-	-	-	10	2
XII	-	-	-	-	4	-
TOTAL	4	21	-	-	417	4

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPACHOS	DECISÕES INTERL.
	1992	1993	Inf.	Decl.		
3 e 4 (União Federal)	-	3	-	-	11	-
I.N.S.S.	-	3	-	-	60	-
C.E.F.	-	3	-	-	21	-
Outras	-	1	-	-	18	-

Audiências realizadas

CRIMINAIS	REUS		TESTEM.		DEPOIMENTOS	
	INTER.	INQUIR.	CÍVEIS	AUT.	RÉU	TEST.
12	1	1	1	1	1	1

Ivanira F. de Souza
 Ivanira Fonseca de Souza
 Diretora de Secretaria
Rui Costa Gonçalves
 Rui Costa Gonçalves
 Juiz Federal Substituto
 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
 Juiza Federal: Dra. MARIA DE FATIMA DE P. P. COSTA
 Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Souza

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/93

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPACHOS	DECISÕES INTERL.
	1992	1993	Inf.	Decl.		
I	-	-	-	-	19	-
II	-	-	-	-	54	-
III	-	-	-	-	3	-
IV	-	-	-	-	4	1
V	-	-	-	-	4	-
VI	-	-	-	-	15	1
VII	-	-	-	-	3	-
VIII	-	-	-	-	3	-
IX	-	-	-	-	-	-
X	-	-	-	-	-	-
XI	-	-	-	-	-	-
XII	-	-	-	-	2	-
TOTAL	-	1	-	-	101	2

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPACHOS	DECISÕES INTERL.
	1992	1993	Inf.	Decl.		
3 e 4 (União Federal)	-	-	-	-	12	-
I.N.S.S.	-	-	-	-	40	-
Outras	-	-	-	-	2	-

Audiências realizadas

CRIMINAIS	REUS		TESTEM.		DEPOIMENTOS	
	INTER.	INQUIR.	CÍVEIS	AUT.	RÉU	TEST.
3	1	1	1	1	1	1

Ivanira F. de Souza
 Ivanira Fonseca de Souza
 Diretora de Secretaria

Maria de Fatima de P. P. Costa
 Maria de Fatima de Paula Pessoa Costa
 Juiza Federal Substituto
 (G.Reg.44.985)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
 Juiza Federal: MARIA DE FATIMA DE P. P. COSTA
 DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/93

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPA- INF.	DECI- CHOS INT.
	I	II	INF.	DECL.		
I	01	03	04	-	-	37
II	02	04	06	-	-	13
III	01	12	13	-	-	191
IV	-	02	-	-	-	07
V	07	04	-	-	-	39
VI	-	-	-	-	-	03
VII	01	01	-	-	-	34
VIII	-	-	-	-	-	-
IX	-	-	-	-	-	07
X	-	-	-	-	-	-
XI	-	02	-	-	-	05
XII	-	-	-	-	-	-
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12	29	41	-	-	340

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIÃO FEDERAL	-	-	01	-
INSS	-	-	02	-
C E F	-	-	02	-
OUTRAS	01	09	-	-

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testem.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS
Interrog.	Inquir.	Autor.	Réu	Test.
04	01	01	03	-

DESPACHOS PROFERIDOS EM: Expedientes: 109
 Inquiridos: 022
Fernando de Souza Gregório
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
 DIRETOR DE SECRETARIA
 3ª VARA
Maria de Fatima de P. P. Costa
 MARIA DE FATIMA DE P. P. COSTA
 JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA
 (G.Reg.44.982)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal da 4ª Vara
 WALDIR BORGES CORREA : Diretor de secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/93

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPA- INF.	DECI- CHOS INT.
	I	II	INF.	DECL.		
I	3	-	3	-	-	47
II	-	5	5	-	-	10
III	9	-	9	-	-	147
IV	-	-	-	-	-	10
V	-	-	-	-	-	38
VI	1	-	1	-	-	26
VII	-	-	-	-	-	12
VIII	-	-	-	-	-	-
IX	1	-	1	-	-	4
X	-	-	-	-	-	2
XI	-	-	-	-	-	-
XII	1	-	1	-	-	7
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15	5	20	-	-	303

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIÃO FEDERAL	-	-	-	20
IAPAS	-	-	-	38
C E F	-	-	-	9
OUTROS	8	-	-	89

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testem.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS
Interrog.	Inquir.	Autor.	Réu	Test.
3	4	-	1	1

PARTICIPACÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL :
 1. Comparecimento às Sessões: 05
 2. Processos relatados e julgados com acórdãos lavrados: 09

Waldir Borges Correa
 WALDIR BORGES CORREA
 Diretor de Secretaria da
 4ª Vara.
Daniel Paes Ribeiro
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 (G.Reg.44.981)

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
 O Doutor EDISON NESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER a todos o presente

to-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no Processo nº 00.36143-7, de AÇÃO DE DESAPROPRIACÃO POR INTERESSE SOCIAL movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCREA CONTRA ROBERTO NASCIMENTO e MARIA BERNADETE ORTIZ NASCIMENTO foi depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$-164.950.830,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Trinta Cruzados), representado por 11.121 (Onze Mil Cento e Vinte e Dois) Títulos da Dívida Agrária (TDA's) série F de nºs 048.123 a 048.141, ao portador, com valor nominal de Cr\$-0,50 (Cinqüenta Centavos), reajustado para Cr\$-14.831,95 (Quatorze Mil, Oitocentos e Trinta e Um Cruzados e Noventa e Cinco Centavos) pela Portaria de MF/NS 191, de 23.06.87, perfazendo Cr\$-164.950.830,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Trinta Cruzados), valor este complementado (sobra de emissão) em moeda corrente, pela quantia de Cr\$-4.714,05 (Quatro Mil, Setecentos e Quatorze Cruzados e Cinco Centavos), a título de indenização da terra nua, do imóvel rural denominado "FAZENDA ALDEIA", localizada nos Municípios de Santana do Araguaia e Redenção, neste Estado do Pará, com área de 26.136 ha (Vinte e Seis mil, Cento e Trinta e Seis Hectares), com o seguinte perímetro: partindo do ponto P-2, de Coordenadas Geográficas 5°20'48" WGR e 08°14'54" Sul, situado na divisa dos Lotes 48 - Benedito Nativo de Figueiredo e 50 - Francisco Andrade e Otávio Joaquim, e lote 51 - Wagner de Carvalho Novães, com os seguintes rumos e distâncias: 60°18' SE e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-3, de Coordenadas Geográficas 50°17'41" WGR e 08°15'57" SE e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-4, de Coordenadas Geográficas 50°14'45" WGR e 08°17'39" Sul, situado na divisa do Lote 45 - Antonio Correa Buqueira,

deste segue confrontando com o referido Lote 45 - Antonio Correa Buqueira e Lote 40 - Louvival Ribeiro de Mendonça, com os seguintes rumos e distâncias: 29°42' SW e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-5, de Coordenadas Geográficas 50°20'44" Sul; 29°42' SW e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-6, de Coordenadas Geográficas 50°18'05" WGR e 08°23'49" Sul, situado na divisa com o Lote 34 - Ary Ribeiro de Mendonça, deste, segue confrontando com o referido Lote 34 - Ary Ribeiro de Mendonça e Lote 35 - Pedro Paulo Borges Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 60°18' NW e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-7, de Coordenadas Geográficas 50°21'10" WGR e 08°22'06" Sul; 60°18' NW e 6.600m (seis mil e seiscentos metros) até o ponto P-8, de Coordenadas Geográficas 50°24'16" WGR e 08°20'22" Sul; 29°42' SW e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-9, de Coordenadas Geográficas 50°26'01" WGR e 08°23'29" Sul, situado na divisa com o Lote 70 e 74 - Nizia Maurício Mendonça de Barros, com um rumo e distância de 60°18' NW e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-10, de Coordenadas Geográficas 50°29'06" WGR e 08°21'43" Sul, situado na divisa com o Lote 64 - Sebastião Freitas Pires Campos, deste, segue confrontando com o referido Lote 64 - Sebastião Freitas Pires Campos e 67 - Zilda Novaes Pires de Campos, com os seguintes rumos e distâncias: 29°42' NE e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-11, de Coordenadas Geográficas 50°27'24" WGR e 08°18'43" Sul; 29°42' NE e 6.600m (seis mil e seiscentos metros) até o ponto P-12, de Coordenadas Geográficas 50°25'38" WGR e 08°15'35" Sul, situado na divisa do Lote 48 - Benedito Nativo de Figueiredo, deste, segue confrontando com o referido Lote 48 - Benedito Nativo de Figueiredo, com os seguintes rumos e distâncias: 60°18' SE e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), até o ponto P-1, de Coordenadas Geográficas 50°22'34" WGR e 08°17'59" Sul; 29°42' NE e 6.600m (seis mil e seiscentos metros), chega-se ao ponto P-2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Como os expropriados vieram aos autos por seu procurador, contestar a ação, requerendo avaliação das terras para levantamento da oferta, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, publicad. no órgão Oficial do Estado, em jornal local e nos Cartórios das Comarcas da situação do bem, cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Antônio* (Ana Maria Mendonça Ferreira de Souza) Auxiliar Judiciário, o digital, e eu, *Antônio* (Beliz Julia das Graças Alves Benevides) Diretora de Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Federal Substituto-13ª Vara

(G.Reg.44.983)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO
LEF, art. 22

A Juíza Federal da 3ª Vara torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 00.0031507-9, proposta pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra MASSA FALIDA CIA. MADEIREIRA SÃO MIGUEL - COMIG.

OBJETO DO LEILÃO:

Uma empilhadeira HYSTER H 80 J, mod. do motor 4203, para movimentação de até 4.000 Kg, avaliada em Cr\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

DATA, HORA E LOCAL:

Dia 29.03.93, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

NOTAS:

1. Se não houver licitante que ofereça lance superior à avaliação, nas condições mencionadas, o bem será levado à alienação em segundo leilão, no próximo dia 02 de abril de 1993, no mesmo horário e local, a quem oferecer o maior lance.
2. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 01 de março de 1993.
Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal da 3ª Vara.

EDITAL DE LEILÃO
LEF, art. 22

A Juíza Federal da 3ª Vara torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 00.0031508-7, proposta pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra MASSA FALIDA CIA. MADEIREIRA SÃO MIGUEL - COMIG.

OBJETO DO LEILÃO:

1. Uma empilhadeira HYSTER H 50 K, número de série 3.800, para movimentação de até 2.500 Kg, avaliada em Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).
2. Uma empilhadeira HYSTER H 80 J, mod. do motor 4203, para movimentação de até 4.000 Kg, avaliada em Cr\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).
3. Uma empilhadeira HYSTER 159 J, bloco LD85768, série 096502H, modelo E6Y2112B, avaliada em Cr\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

DATA, HORA E LOCAL:

Dia 29.03.93, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

NOTAS:

1. Se não houver licitante que ofereça lance superior à avaliação, nas condições mencionadas, o bem será levado à alienação em segundo leilão, no próximo dia 02 de abril de 1993, no mesmo horário e local, a quem oferecer o maior lance.
2. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 01 de março de 1993.
Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal da 3ª Vara.

EDITAL DE LEILÃO
LEF, art. 22

A Juíza Federal da 3ª Vara torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 00.0031509-5, proposta pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra MITOGRAPH EDITORA LTDA.

OBJETO DO LEILÃO:

Um terreno sem edificação, parte destacada de maior porção, localizado no lugar denominado "PARAÍSO", na Baía do Sol, Ilha do Mosquelro, medindo 200m de frente por 70m de fundos, avaliada em Cr\$-120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

DATA, HORA E LOCAL:

Dia 29.03.93, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

NOTAS:

1. Se não houver licitante que ofereça lance superior à avaliação, nas condições mencionadas, o bem será levado à alienação em segundo leilão, no próximo dia 02 de abril de 1993, no mesmo horário e local, a quem oferecer o maior lance.
2. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 01 de março de 1993.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal da 3ª Vara.

EDITAL DE LEILÃO
LEF, art. 22

A Juíza Federal da 3ª Vara torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 00.0035072-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS.

OBJETO DO LEILÃO:

Um terminal telefônico nº 2225278, CTP 434, classe RESIDENCIAL, uso, direitos e ações, avaliado em Cr\$-17.712.000,00 (dezesete milhões e setecentos e doze mil cruzeiros).

DATA, HORA E LOCAL:

Dia 29.03.93, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

NOTAS:

1. Se não houver licitante que ofereça lance superior à avaliação, nas condições mencionadas, o bem será levado à alienação em segundo leilão, no próximo dia 02 de abril de 1993, no mesmo horário e local, a quem oferecer o maior lance.
2. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 01 de março de 1993.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal da 3ª Vara.

EDITAL DE LEILÃO
LEF, art. 22

A Juíza Federal da 3ª Vara torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 90.0001673-8, proposta pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO CONTRA IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

OBJETO DO LEILÃO:

Um veículo de placa AX-6939, Chassi 98GT80UHGC117909, Tipo PAS/CAMIONETA, combustível Alcool, marca/modelo GM CHEVY 500 SE, ano de fabricação 1986, modelo ano 1987, CAP/POT/CIL.: 5p/72CV, cor predominante azul, Reg. no DETRAN/PA, Certificado de Registro de veículo nº 039398521, 13 Via, Código RENAVAM: 140618244, em nome de IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, o qual se encontra em bom estado de uso e conservação, avaliado em Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

DATA, HORA E LOCAL:

Dia 29.03.93, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

NOTAS:

1. Se não houver licitante que ofereça lance superior à avaliação, nas condições mencionadas, o bem será levado à alienação em segundo leilão, no próximo dia 02 de abril de 1993, no mesmo horário e local, a quem oferecer o maior lance.
2. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 01 de março de 1993.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal da 3ª Vara.

(G.Reg.44.905)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

Súmula 366/STF

DE

= ALINE NOBRE MIRANDA,
brasileira, solteira, anteriormente residente na cidade de Manaus-AM.

FINALIDADE : Citação para defender-se na Ação Criminal nº 90.492-6, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 171 e seu § 3º do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 15 de Julho vindouro, às 9:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 03 de março de 1992.

Maria de Fátima de P. P. Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
 Juíza Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

Súmula 366/STF

DE : RAIMUNDO MORAES DE SOUSA (vulgo "RAIMUNDINHO"), brasileiro, solteiro, pescador, de cor morena, nascido em 11 de Janeiro de 1953, em Santarém-PA, filho de DOMINGOS GONCALVES DE SOUSA e TERESA DE JESUS MORAES, com endereço residencial à Rua Riachuelo, 185, Santarém-PA.

FINALIDADE : Citação para defender-se na Ação Criminal nº 91.1393-5, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 27, § 3º da Lei 5.197/79, combinado com o § 1º do mesmo artigo, com a redação que lhes deu a Lei nº 7.653/88, na modalidade indicada pelo art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 19 de maio vindouro, às 10:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 03 de março de 1992.

Maria de Fátima de P. P. Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
 Juíza Federal da 3ª Vara

(G.Reg.44.930)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

RUI DA COSTA GONCALVES
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 019/93

EXPEDIENTE DE 24/02/1993

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Proc. nº: 00.0016243-4
 AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA
 Adv. : Dr. João Alfredo da Silva Campos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 DESPACHO: Oficie-se como requerido pela União Federal às fls. 145, retro.

Proc. nº: 92.0003473-0
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. João José Soares Geraldo
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Proc. : Dra. Djalma Dias dos Santos
 DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Proc. nº: 91.0003246-8
 AUTOR : ANA CREUZA COSTA DE VASCONCELOS E OUTROS
 Adv. : Dra. Ediléa Valério
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 DESPACHO: Certifique-se se os autores cumpriram o despacho de fls. 51, certificando-se ainda se passou em julgado a decisão cuja cópia se encontra às fls. 53/54.

Proc. nº: 92.0003211-7
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 RÉU : ORELAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA E OUTRO
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34.

Proc. nº: 930000354-2
 AUTOR : MARBO GIANNACCINI
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº: 92.0003321-0
 AUTOR : LUIZ ANTONIO DO CARMO CUNHA
 Adv. : Dr. Cosme Souza Santos

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Proc. : Dra. Melina Rucelakis Carneiro
 DESPACHO: sobre contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Proc. nº: 92.0003178-1
 AUTOR : COSME SOUZA SANTOS
 Adv. : em causa própria
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Proc. : Dra. Graciane da Mota Costa
 DESPACHO: sobre contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Proc. nº: 00.0031329-7
 AUTOR : IRENITA RODRIGUES GOMES
 Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Proc. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Cretifique-se a PLANEJ ASESORIA LTDA., devidamente citada (fls. 1178-v, apresentou contestação no prazo legal.

Proc. nº: 91.0002138-5
 AUTOR : AECIO FLÁVIO DO CARMO E OUTRO
 Adv. : Dr. Monclar Da Rocha Bastos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 DESPACHO: Vista ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.0000237-6
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. João José Soares Geraldo
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 DESPACHO: Intime-se o advogado do Autor para regularizar as assinaturas (fls. 16).

Proc. nº: 93.0000322-4
 AUTOR : SINDSUSE-PA SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. Antonio Pereira
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Intime-se o advogado do Autor para regularizar as assinaturas (fls. 15 a 34)

Proc. nº: 92.0003472-1 e 92.0003522-1
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. João José Soares Geraldo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 247 e prorrogo o prazo por mais trinta (30) dias após publicação na Imprensa Oficial.

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Proc. nº: 92.0002994-9
 IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Dr. Acy Marinho dos Santos
 IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA ODODAS DO PARÁ CDP
 DESPACHO: 1- Recebo a apelação de fls. 56/70, em ambos os efeitos.
 2- Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Proc. nº: 93.0000187-6
 IMPTE : EDILSON TEIXEIRA E OUTRO
 Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Nos termos do parecer ministerial às fls. 56, intime-se a advogada dos Impetrantes para regularizar a representação processual.

Proc. nº: 93.0000226-0
 IMPTE : FÁTIMA GLAFIRA FERREIRA BRAUN
 Adv. : Dra. Ana Isabel A. Serralva
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Indefero a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos legais à sua concessão.
 Notifique-se as autoridades ditas coatoras.

Proc. nº: 00.0026930-1
 IMPTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv. : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO: Intime-se a Autoridade coatora/apelada para oferecer contra-razões no prazo legal.

AÇÃO DIVERSA - 05000

Proc. nº: 00.0024608-5
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc. : Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa
 RÉU : MARIA DOS ANJOS SILVA DE BRITO
 DESPACHO: Defiro a petição de fls. 41, e, em consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004

Proc. nº: 93.0000184-1
 AGUTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc. : Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira
 AGVDO : MARBO GIANNACCINI
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 DESPACHO: 1- Na forma do parágrafo único do art. 525, do CPC, abra-se vista à Agravante.
 2- Intime-se.

Proc. nº: 92.0003314-8
 AGUTE : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 AGVDO : CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA
 Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
 DESPACHO: Intime-se o agravado (art. 526 do CPC).

Proc. nº: 92.0003165-0
 AGUTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Proc. : Dra. Maria Filizene de Oliveira Franco
 AGVDO : OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
 Adv. : Em causa própria

DESPACHO: 1- Na forma do parágrafo único do art. 525, do CPC, abra-se vista à Agravante.
 2- Intime-se.

DESAPROPRIAÇÃO - 05012

Proc. nº: 91.0001743-4
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
 EXPDO : AURIVAL IVAN KERBER E OUTRO
 Adv. : Dra. Sônia Maria Kerber Almeida
 DESPACHO: Publique-se os editais para conhecimento de terceiros, com prazo de 30 (trinta) dias.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 11000

Proc. nº: 00.0014110-0
 RECTE : JOSÉ COELHO DE ARAUJO
 Adv. : Dr. Walter Machado Puget
 RECDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 Proc. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 DESPACHO: Arquite-se.

AÇÃO CAUTELAR - 12000

Proc. nº: 89.0001384-0
 REOTE : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 REODO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Cumpra-se a R. Decisão da instância ad quem.

Proc. nº: 92.0003521-3
 REOTE : CLUBE DO REMO
 Adv. : Dr. Ronaldo Napoleão Araújo Porto
 REODO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s) no prazo legal.

Proc. nº: 92.0002992-2
 REOTE : JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO E OUTROS
 Adv. : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto
 REODO : BRADESCO E UNIÃO FEDERAL

PROC. : Dr. José Maurício M. Nahon e Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
 DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Proc. nº: 00.0026219-6
 AUTOR : INDIANA AGROPECUÁRIA S/A E OUTRO
 Adv. : Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
 RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Proc. : Dr. Franklin Rabello da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc(...).
 Diante do acima exposto, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito, de conformidade com o art. 267, inciso III e seu § 1º, do Código de Processo Civil.
 Sem honorários advocatícios.
 Custas na forma da lei.
 Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, arquite-se independentemente de despacho.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº: 00.0029328-8
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : Dr. Almerindo Augusto V. Trindade
 RÉU : SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos etc(...)
 Ante o exposto, absolvo SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA e WILSON ALVES DO NASCIMENTO da imputação que lhes foi feita, por insuficiência de provas para a aplicação do decreto condenatório, com supedâneo no art. 386, item VI, do Código de Processo Penal.
 Proceda-se as baixas devidas, inclusive nos registros policiais.
 Sem custas.

(G.Reg.44.931)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0019/93

À Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. **CESLO LUIZ SILVA OLIVEIRA**, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 19-JCJ-1371/90, para pagar em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-14.015.064,60-(QUATROZENTOS MILHÕES, QUINZE MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente ao principal corrigido, juros de Mora, FGTS acrescido de 40% e Custas devidas nos termos da decisão reformada parcialmente pelo Acórdão nº3.185/92-2ª Turma.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido. . . . Cr\$-10.496.440,04
 Juros de Mora. Cr\$- 2.977.490,40
 FGTS. Cr\$- 189.787,60
 Multa FGTS:40%. Cr\$- 75.915,04
 Custas. Cr\$- 275.430,72
 TOTAL DEVIDO. Cr\$-14.015.064,60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tanto bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e três. Eu, (José Maria Bruno) Ag. de Seg. Judiciário, lavrei o presente termo. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa) Diretora de Secretaria Subscreevi. *****

A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho; Substituta
 no exercício da Presidência.
 (G.Reg.44.929)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0020/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 13 (treze) do mês de abril de ano de 1993, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ DE DEUS OLIVEIRA contra LOCA DONA BELAUTO LTDA, nos autos do Processo nº1ªJCU-1853/92, bem esse que é o seguinte:

01(um) Terreno edificado, formado pela união de vários outros, especificados às fls.270, do Livro Nº2-A-4 do Registro Geral de Registro de Imóveis do Cartório Bezerra Falcão do Município de Ananindeua-Pará: - Com frente para a Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, medindo 190,00mts. de frente, pela lateral direita fazendo ângulo com a Passagem "Santa Maria" formada por 3 elementos: 1ºElemento medindo 330,00mts., 2º Elemento mede 180,00mts e o 3º Elemento 54,00mts pela lateral esquerda com 4 elementos: 1º Elemento medindo 40,30mts., 2º Elemento mede 45,60mts., 3º Elemento medindo 272,00mts, 4º Elemento mede 69,80mts e pelo travessão dos fundos com 51,20mts, confinando pela lateral esquerda e fundos com quem de direito é terreno irregular.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao segundo dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral) Auxiliar Judiciária, lavrei e presente. E eu, (Mª de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. *****

A J U Í Z A : VANJA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ªJCU-Belém
 (G.Reg.44.923)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0021/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22(vinte e dois) do mês de abril do ano de 1993, às 13:50 ho-

ras, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LUIZ CARLOS MARTINS CHAVES contra FERREIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, nos autos do Processo nº1ªJCU-1637/92, bens esses que se encontram na Sede da executada a Rua Domingos Marreiros, nº756, Belém-Pará e que são os seguintes:

- 01(uma) Máquina de Escrever, marca IBM elétrica, com CARRO pequeno, cor escura, com etiqueta nº de série 00556, no estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$700.000,00
 - 01(um) Aparelho de Ar Refrigerado, sem marca e sem nº visível, de 7.000 BTUS aproximado, no estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$1.000.000,00
 - 01(um) Ventilador marca INTERNATIONAL, tamanho médio de 1,50m de altura, no estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$1.000.000,00
 - 01(uma)Geladeira Prosdócimo FLAT, pequena, cor bege, Modelo 114011, Série 100053, no estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$2.500.000,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverão comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao segundo dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mª de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. *****

A J U Í Z A : VANJA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ªJCU-Belém
 (G.Reg.44.924)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
=PRAZO DE 5 DIAS=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social, MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA., com endereço na Lomas Valentinas, nº. 1073, Belém-Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, identificado como executada nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista nº. 4ªJCU-2419/91, no qual figura como reclamante-exequente, PAULO ROBERTO DOS REIS OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de Cr\$-27.303.274,23 (vinte e sete milhões, trezentos e três mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos), devidos nos autos do processo supra, referente a principal e custas processuais. Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida até o final.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Secretaria da 4ª Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1993. Eu, (Arlando Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.44.823)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 06 (seis) de abril do corrente ano, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado a hasta pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do senhor Oficial de Justiça, os bens constituidos no Processo de execução nº. 4ªJCU-1088/91, onde JOSÉ ROBERTO ROSÁRIO SILVA figura como credor, sendo R. L. LEÃO a devedora, que garante a dívida no feito, e que é o seguinte:

- UMA SERRA CIRCULAR DE BANCADA DE MADEIRA, COM MOTOR BÚFALO DE 4CV, MONOFÁSICO, ACOMPANHADO COM MANDRIL DE 3 (TRÊS) PÓLEGADAS E 3 (TRÊS) SERRAS EM FORMA DE DISCO E UMA LIXADEIRA TAMBÉM EM FORMA DE DISCO.// AVALIAÇÃO.....Cr\$-10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).//

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde já ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

E, Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1993. Eu, (Arlando Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.44.909)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ªJCU-735/92.

Doutor FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 12.04.93, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance os bens penhorados na execução movida por JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA FILHO e OUTROS, contra MASERA ENGENHARIA LTDA., e que se tratam dos seguintes:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "BRASTEMP", SERIE 81053, MOD.BAA 25 AO, DE 10.000 BTUS, NO ESTADO. Valor atribuído Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS);
- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "SPRINGER ADMIRAL", SERIE 60326028, 18.000 BTUS, NO ESTADO. Valor atribuído: Cr\$-... 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
- 01 (UMA) CENTRAL TELEFONICA, MARCA "MONYTEL", COM SAÍDA PARA 06 (SEIS) RAMAIS, No. 03EC9705, MODELO MAX 30, E COMPLEMENTOS. Valor atribuído: Cr\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS);
- 01 (UM) AUTOMÓVEL, MARCA "FIAT", UNO MILLER, ANO 1990, COR VERMELHA, PL. DE-3020, NO ESTADO. Valor atribuído: Cr\$-100.000.000,00. (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de fevereiro de 1993. Eu, Expedido Sacramento, datilografei. E eu, subscrevi.

FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg.44.896)